



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

000001

OFÍCIO Nº 0950/2019-GAB

Toledo, 27 de dezembro de 2019

À Sua Excelência o Senhor
ANTONIO SERGIO DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

Prot. 06/2020
06/01 - 11:38
Lucio L. Marchi
Câmara Municipal de Toledo

Ementa: Encaminha documentação referente ao reajuste das tarifas do transporte coletivo urbano.

Senhor Presidente:

Em conformidade com o que estabelece o artigo 25 da Lei nº 1.623/1991, encaminhamos a esse Legislativo cópia do Decreto nº 715, desta data, das planilhas e demais documentos relacionados ao reajuste das tarifas do transporte coletivo urbano da cidade de Toledo, a partir do dia 5 de janeiro de 2020, para R\$ 4,05 (integral) e R\$ 2,03 (professores e estudantes).

Atenciosamente,

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002

DECRETO Nº 715, de 27 de dezembro de 2019

Reajusta as tarifas do transporte coletivo urbano da cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "i" do inciso I do **caput** do artigo 61 e o inciso II do artigo 151 da Lei Orgânica do Município e o § 3º do artigo 20 da Lei nº 1.623/1991,

considerando a solicitação, os documentos e pareceres constantes do processo objeto do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 51.860, de 1º de novembro de 2019;

considerando as conclusões da Comissão constituída pela Portaria nº 603, de 8 de novembro de 2019, consoante Análise Prévia protocolizada na Municipalidade sob nº 58.614, de 4 de dezembro de 2019;

considerando, enfim, as razões e fundamentos constantes da justificativa da decisão de reajuste das tarifas, apresentada na Análise Prévia antes mencionada,

DECRETA:

Art. 1º – As tarifas do transporte coletivo urbano da cidade de Toledo ficam reajustadas, a partir do dia **5 de janeiro de 2020**, nos seguintes valores:

I – integral: **R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos)**;

II – para professores e estudantes: **R\$ 2,03 (dois reais e três centavos)**.

Art. 2º – Os créditos existentes nos cartões eletrônicos por ocasião do início da vigência das tarifas fixadas por este Decreto serão utilizados ao valor da tarifa antiga pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias após o reajuste, nos termos dos artigos 41 e 42 do Decreto nº 293, de 30 de janeiro de 2014.

Parágrafo único – Decorrido o prazo de que trata o **caput** deste artigo, o cartão será debitado no valor do crédito referente ao preço da passagem então vigente.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEOBÍ VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

000003
58614
04-12-19
Elizete

Ofício nº 002/2019 – CAPT

Toledo, 04 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de
Toledo – PR

Assunto: Envio de cópia da Análise Prévia do Pedido de Reajuste de Tarifas.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos cópia da Análise Prévia do Pedido de Reajuste de Tarifas de Transporte Coletivo Urbano na Cidade de Toledo – PR, reajuste este solicitado pela concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, VIAÇÃO SORRISO DE TOLEDO LTDA, pelo requerimento administrativo protocolado sob nº 51.860, em 01/11/2019.

Esta análise foi elaborada pela comissão constituída especialmente para esta finalidade, pela Portaria nº 603, de 08 de novembro de 2019.

Outra cópia foi encaminhada para o Conselho Municipal de Segurança para apreciação e manifestação, e que o Prefeito, após a manifestação conclusiva daquele Conselho, poderá editar o Decreto competente para estabelecer a nova tarifa para vigorar durante o ano de 2019.

Respeitosamente,


Nilson Liberato
Coordenador da Comissão
Portaria nº 603/2019

Anexo: Apostila com 64 fls.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

000004

**ANÁLISE PRÉVIA DO PEDIDO DE
REAJUSTE DA TARIFA DO
TRANSPORTE COLETIVO URBANO
NA CIDADE DE TOLEDO (PR)
2019**

PORTARIA Nº 603/2019

TOLEDO, 03.12.2019

N
sup
D



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000005

ANÁLISE PRÉVIA DO PEDIDO DE REAJUSTE DE TARIFAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NA CIDADE DE TOLEDO (PR)

A Comissão de que trata a Portaria nº 603, de 08 de novembro de 2019 (fls. 15), no uso das suas atribuições procedeu à análise prévia do pedido de reajuste da tarifa do transporte coletivo urbano na cidade de Toledo (PR), conforme a seguir.

Dos Fatos

A VIAÇÃO SORRISO DE TOLEDO LTDA, concessionária do transporte coletivo da cidade de Toledo (PR), por força do Contrato de Concessão nº 259/2003, firmado em 17 de setembro de 2003, com vencimento final no dia 16 de setembro de 2023, conforme 3º termo de aditivo ao contrato protocolou ao Prefeito do Município de Toledo no dia 01 de novembro de 2019, sob nº 51.860, um REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (fls. 16 a 21) no qual, após uma exposição de motivos, requer que seja promovido o adequado **REAJUSTE TARIFÁRIO**, em relação ao serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros prestado no Município de Toledo, **majorando a tarifa para o valor de R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos)** conforme planilha de cálculo em anexo ao seu requerimento.

Em trabalhos preliminares da avaliação da Planilha Tarifária, a Comissão citada acima deparou com dados registrados que precisou de esclarecimentos por parte da requerente, a fim de assegurar um resultado fiel e justo do pretendido.

Sendo assim, o Coordenador da Comissão para Análise Prévia Técnica enviou o Ofício nº 01/2019-CAPT (fls. 31), datado de 18 de novembro de 2019, ao Gerente Geral da Viação Sorriso de Toledo Ltda., em cujo parágrafo 3 do referido ofício ele afirma que *"Considerando que nessa planilha tarifária contem várias informações que dependem de anexar documentos para a avaliação dos resultados, e que em apreciação preliminar constatamos a ausência de documentos comprobatórios, bem como deparamos com despesas e dados que, em comparação com a planilha tarifária do ano anterior (2018) apresentam variações significativas"*.

No parágrafo 4 do citado ofício, foi solicitado que os esclarecimentos e a apresentação dos documentos solicitados fossem apresentados ao Coordenador até o dia 20 de novembro de 2019.

Em função disso, o Gerente da requerente enviou ofício (fls. 32 a 35), no dia 20 de novembro de 2019, no qual ele apresenta os esclarecimentos, a saber:

a) No quadro dos "Dados":

I – Quanto aos custos com benefícios, por força do acordo entre empregadora e empregados, o valor estabelecido para o próximo ano será de R\$ 280,00, porém a administração da requerente decidiu manter na planilha o valor inicialmente previsto de R\$ 270,00.

II – A Concessionária informa que: *"Houve desmembramento dos centros de custos, em 2018 o apoio de tráfego foi considerado junto com*



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

0001

fiscal/despachante. Com o desmembramento em 2019, o centro de custo apoio de tráfego está contemplado em conta específica para este cargo”.

III – Informa ainda que: *“O decréscimo no salário-mensal de fiscal/despachante em comparação ao ano anterior se dá devido ao desmembramento dos centros de custos, assim como, adequação do quadro de funcionários e piso salarial desta categoria”.*

b) No quadro “entrada de dados – coeficientes e percentuais”, a Concessionária informa que:

I – *“Coeficiente combustivel (L/Km), veículos leves índice de 0,247, fórmula (litro/média de consumo), ex: (1 litro de diesel divide pela média de consumo da categoria da frota), a média desta categoria é de 4,05 km/Litro de diesel, neste caso, $1 / 4,05 = 0,247$. A mesma fórmula utilizada para veículos pesados, neste caso a média desta categoria é de 2,60 Km/L, ou seja, $1 / 2.60 = 0,385$ ”.*

II – *“O valor apresentado na planilha técnica de 2018 para folha de pagamento foi de R\$ 254.800,29 e na planilha técnica de 2019 o valor apresentado, já considerando o reajuste salarial da categoria com base no INPC acumulado e benefício de R\$ 270,00, o valor apresentado é de 256.447,48, ou seja, uma variação em comparação ao ano anterior somente de 0,65%, bem abaixo do índice econômico (INPC). Em comparação ao ano anterior, aumentamos o quadro em 2(duas) pessoas no centro de custos apoio de tráfego, reduzimos 4(quatro) motorista e foi extinta a função de cobrador”.*

c) Informa ainda, no que se refere aos “Dados operacionais / quilometragem frota” que:

I – *“A origem da quilometragem rodada é com base nas tabelas de frequências e horários conforme demanda, levando em consideração quantidade de dias úteis, sábados, domingos, feriados e feriados prolongados, assim como, aumento ou redução da demanda”.*

“Comparando a planilha técnica de 2018 com a de 2019, é possível observar que a média de Km / mês para 2019 é menor que a de 2018, isso se dá devido à quantidade de feriados prolongados e principalmente ao trabalho logístico operacional realizado nas tabelas e frequências de horários com base na demanda”.

d) No quadro Custo pessoal “cobrador”, a Concessionária justifica que:

I – *“O cargo cobrador foi extinto e com o desmembramento do centro de custo fiscal / despachante foi criado o cargo Apoio-Tráfego, proporcionando assim a redução do quadro de motoristas”.*

II – *“Em 2018 não existia a função apoio de tráfego, esta função estava vinculada ao centro de custo Fiscal/despachante”.*

05/12



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000007

A requerente anexou ao seu ofício os documentos solicitados (notas fiscais de diesel e de pneus, cópia do acordo coletivo vigente (fls. 55 a 60), ofício do SINTROTOL (fl. 54) relativo à negociação da data base e Decreto nº 2.871 – Isenção ICMS diesel.

Uma vez respondidas às questões, a Comissão passou a analisar o pedido da concessionária conforme protocolo nº 51.860 e a planilha técnica.

De acordo com a concessionária, as despesas operacionais e os investimentos são incumbidos a ela pelo contrato de concessão e “decorrem da própria natureza do serviço licitado e operado”, já que a “operação do transporte coletivo exige investimentos em equipamentos (frota), infraestrutura (garagens, locais de manutenção dos veículos, entre outros) e despesas com pessoal, insumos de peças e acessórios”.

A concessionária firma que “*verifica-se, inobstante, a necessidade de o Poder Concedente promover novo reajuste tarifário, eis que a previsão contratual, com a finalidade de compensar os efeitos da inflação e do aumento dos custos operacionais, é de reajuste anual, nos termos da cláusula contratual (...)*”.

Lembra a concessionária que “*o reajuste da tarifa é a maneira pela qual o Poder Concedente (Município de Toledo) garante o equilíbrio econômico financeiro do contrato celebrado com a Requerente, que foi afetado devido a significativa alteração dos custos operacionais para a prestação do serviço de transporte coletivo urbano*”.

Afirma também que “*o pedido de reajuste está fundado no aumento dos custos operacionais com insumos, em especial aumento do óleo diesel. Houve, também, diminuição estimada de 6,11% de passageiros pagantes no sistema, em comparação ao ano anterior, e que também impactou nos custos operacionais da Requerente*”.

Informa, por fim, que o Contrato de Concessão foi “*prorrogado por meio do Terceiro Termo Aditivo, firmado em 12 de setembro de 2018 no qual incumbe à concessionária diversas obrigações estabelecidas no contrato de concessão, tais como despender recursos para a regular operação dos serviços e a realizar os pertinentes investimentos*”.

Assim sendo, e considerando que o Contrato de Concessão na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Segundo prevê reajuste tarifário “anualmente” ante a necessidade de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Comissão instituída pela Portaria acima citada (fls. 15) para realizar análise prévia técnica do pedido de reajuste de tarifas de transporte coletivo urbano e das planilhas e demais documentos a ele relacionados, realizou seus trabalhos conforme segue.

Primeiramente apresentam-se na **Tabela 1**, como referencial, as tarifas de transporte coletivo em Toledo a partir de 2003 (início da operação do sistema de transporte coletivo urbano e o seu respectivo contrato de concessão).

Tabela 1: Tarifa de Transporte Coletivo em Toledo (Pr)

ANO	TARIFA (R\$)	REAJUSTE (%)	INÍCIO DA VIGÊNCIA
2003	1,35	-	n/c

[Handwritten signatures and initials]
3



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000008

2004	1,50	11,11	n/c
2005	1,65	10,00	n/c
2006	1,80	9,09	n/c
2007	1,90	5,56	28.6.2007
2008	2,00	5,26	5.11.2008
2009	2,10	5,00	8.10.2009
2011	2,30	9,52	12.6.2011
2012	2,55	10,87	4.12.2012
2013	2,45	-3,92	17.9.2013
2014	2,80	14,29	5.1.2015
2015	3,15	12,50	5.1.2016
2016	3,50	11,11	5.1.2017
2017	3,65	4,29	5.1.2018
2018	3,80	4,109	5.1.2019

Fonte: Decretos do Município de Toledo

Conforme a referida tabela, ocorreram diversos reajustes dessa tarifa.

Destaca-se da **tabela 1** os valores das tarifas de 2012 e 2013, tendo que em 2012, o Decreto nº 954, de 26 de novembro de 2012, estabeleceu a tarifa em R\$ 2,55, representando um reajuste de 10,87% em relação à tarifa de 2011, que era de R\$ 2,30.

Porém, em 2013, em razão da transferência da empresa Transtol Empresa de Transporte Coletivo Toledo Ltda para Viação Sorriso de Toledo Ltda, ficou acordado, com os dirigentes desta empresa, uma redução da tarifa então vigente. Em razão disso a Portaria nº 175, de 04 de setembro de 2013 estabeleceu que a tarifa de transporte coletivo urbano em Toledo, a partir de 17.09.2013, passaria a ser de R\$ 2,45, ocorrendo uma redução percentual de -3,92% em relação a tarifa de 2012.

Em razão do aumento dos custos operacionais da concessionária, as tarifas do transporte foram também reajustadas em 2014 e 2015, a partir de análise de comissões designadas para esse fim, embora, nos casos de 2014 e 2015, os preços fixados por Decreto Municipal das tarifas desses dois anos foram ligeiramente superiores aqueles sugeridos pelas referidas comissões de análise daquelas tarifas. Já o reajuste para o exercício de 2016 acompanhou, na média, os índices do INPC e o IGP-DI, elevando a tarifa para R\$ 3,50.

No índice de reajuste tarifário concedido para vigorar a partir de janeiro de 2018 foi de 4,29% enquanto o INPC foi ligeiramente superior a 2%, e para vigorar a partir de 05/01/2019, o índice aplicado foi de 4,109%, e o valor da tarifa correspondeu à expectativa da concessionária, no valor de R\$ 3,80.

Para analisar o reajuste da tarifa do transporte coletivo urbano de Toledo para 2020, partiu-se de três critérios:

- i) Verificação de indicadores de comportamento do nível de preços na economia brasileira entre setembro de 2018 e agosto de 2019;
- ii) Verificação das tarifas praticadas em outros municípios próximos a Toledo e no Estado do Paraná; e

4



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000009

iii)

Verificação da planilha e custos apresentada junto com o pedido de reajuste (fls. 22 a 30).

i) Indicadores do comportamento do nível de preços no período de setembro/2018 a agosto/2019.

Na economia brasileira existem diversos indicadores de comportamento do nível de preços, conhecidos como índices de inflação, que atendem aos mais diversos objetivos de acompanhamento e de reajustamento de preços.

Para fins desta análise foram selecionados dois indicadores básicos:

a) INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, que representa o comportamento dos preços cuja variação atinge diretamente os usuários do sistema de transporte coletivo; e

b) IGP-DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, que mede o comportamento de preços geral da economia.

O comportamento desses índices no período de set/2018 a ago/2019 é apresentado na **Tabela 2**.

Tabela 2: Variação percentual e acumulada, de set/2018 a ago/2019, do INPC e do IGP-DI

Mês/Ano	INPC	IGP-DI
Set/2018	0,30	1,79
out/2018	0,40	0,26
nov/2018	-0,25	-1,14
dez/2018	0,14	-0,45
jan/2019	0,36	0,07
fev/2019	0,54	1,25
mar/2019	0,77	1,07
abr/2019	0,60	0,9
mai/2019	0,15	0,4
jun/2019	0,01	0,63
jul/2019	0,10	-0,01
ago/2019	0,12	-0,51
ACUMULADO	3,2840	4,3048

Fonte: WWW.portalbrasil.net

Pela **Tabela 2** observa-se que o comportamento geral da economia, no período analisado (set/2018 a ago/2019), medido pelos dois indicadores (INPC e IGP-DI) apresenta-se uma significativa diferença entre os mesmos. Enquanto o INPC teve acumulado 3,28% neste período, o IGP-DI acumulou um índice de 4,3048% (fl. 36).

Dada essa disparidade nos acumulados dos preços apresentados para esse período, pesquisamos junto ao “portalbrasil.net” sobre o acumulado do IGP-M no mesmo período, e o resultado apresentado foi que este indicador acumulou 4,9636%.

5



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000010

Geralmente esses índices apresentam somas muito próximas. Porém no acumulado desses doze meses o IGP-M e o IGP-DI foram superiores ao INPC.

ii) Tarifas praticadas em outros municípios próximos a Toledo e no Estado do Paraná.

Com a finalidade de ter como base de comparação, foi levantada a tarifa praticada em outros municípios próximos a Toledo. Nessa análise, além do preço praticado, é importante analisar a data de fixação da tarifa.

A **Tabela 3** apresenta o resultado final desse levantamento.

Tabela 3: tarifa de transporte coletivo urbano praticado e data de reajuste, em municípios selecionados do Estado do Paraná.

MUNICÍPIO	TARIFA (R\$)	DATA DO REAJUSTE
Cascavel	3,90	Abril/2019
Foz do Iguaçu	3,90	Novembro/2019
Londrina	4,25	Janeiro/2019
Maringá	4,30	Junho/2019
Ponta Grossa	3,80	Fevereiro/2018
Umuarama	4,30	Agosto/2019

Fonte: Municípios Paranaenses.

Pela **Tabela 3** percebe-se que as tarifas praticadas pelos municípios selecionados variam entre R\$ 3,80 e R\$ 4,30. Isso representa uma variação de 13,175% entre a menor e a maior tarifa nos preços atuais.

Influencia no custo das tarifas do transporte coletivo urbano a quantidade de pessoas transportadas, quantidade de km percorrida e, eventualmente, a isenção de ICMS na aquisição de óleo diesel para o transporte coletivo. Isso pode explicar a diferença das tarifas operadas nesses municípios.

iii) Planilha de custos apresentada pela Sorriso de Toledo Ltda.

Junto com o pedido de reajuste na tarifa feito pela Sorriso de Toledo Ltda em 01 de novembro de 2019, esta apresentou uma Planilha de Cálculo Tarifário (posição em 31.08.2019). Nessa planilha são apresentados todos os itens de custos, a quantidade de quilômetros rodados e a quantidade de passageiros transportados.

Para fins de análise dessa planilha, em que se buscou chegar a um indicador percentual de reajuste de tarifa, foi levantada a participação percentual de cada item de custo no valor total do quilômetro rodado. Em seguida foram selecionados indicadores de variação de preços que mais se aproximam do item específico de custo. Posteriormente foi calculada a Média Ponderada de Variação nos preços dos itens de custo, a qual nesta análise se denominou MPV.

Na Tabela 4 é apresentado um resumo dos itens de custo que formam o custo total do quilômetro rodado pelo ônibus da Sorriso no Município de Toledo, bem como a participação percentual de cada item na formação do custo do quilômetro rodado.

6



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000011

Tabela 4: Composição e participação do custo por quilômetro rodado praticado pela Sorriso em agosto de 2019 em Toledo (Pr).

CUSTO POR KM R\$				
ITENS DE CUSTO	Micro-ônibus		Ônibus Convencional	
	Micro-ônibus	Participação %	Ônibus Convencional	Participação %
1. Combustível e Lubrificantes	0,4019	22,58	0,5947	21,84
2. Rodagem	0,041	2,30	0,0594	2,18
3. Peças e Acessórios	0,1494	8,39	0,2162	7,94
4. Pessoal	0,76223	42,83	1,17333	43,09
5. Administrativos	0,0475	2,67	0,1331	4,89
6. Depreciação	0,1656	9,30	0,2396	8,80
7. Tributos	0,0922	5,18	0,1334	4,90
8. Remun. Capital	0,1199	6,74	0,1735	6,37
TOTAIS	1,77973	100,00	2,72323	100,00

Fonte: Planilha de Cálculo Tarifário da Viação Sorriso de Toledo Ltda.

Pelo que demonstra a Tabela 4 os três itens que mais pesam na composição dos custos da tarifa são, por ordem decrescente de participação: Pessoal, Combustível e Depreciação no caso dos Micro-ônibus (os quais representam 39,38% do custo total da frota) e, no caso de ônibus convencional, Pessoal, Combustível e Depreciação (os quais representam 60,62% do custo total da frota).

Na esteira dos custos variáveis, verifica-se que os itens de custos que sofrem os efeitos das variações de preços são: Combustível e Lubrificantes, Rodagem, Peças e Acessórios, Pessoal e Administração.

Em sendo assim, somente para esses itens que sofrem variações de preços é que foi possível identificar indicadores que representem a variação de preços ocorrida entre setembro de 2018 e agosto de 2019. Os demais itens são reflexos desses.

Os indicadores de variação de preços para cada um desses itens foram obtidos da seguinte forma:

I – Combustíveis e Lubrificantes: Conforme pode ser visualizado nas folhas 37 e 38, o “preço médio” do óleo diesel S500 (ou comum) no Estado do Paraná, em setembro de 2018 era de R\$ 3,041 e, em agosto de 2019 era de R\$ 2,955, o que resultou numa variação negativa de **-2,828%**.

Já no Município de Toledo, conforme pode ser visto nas folhas 39 a 40, essa variação média foi negativa de **-2,335%**, tendo em vista o preço médio de R\$ 3,083 em setembro de 2018 e de R\$ 3,011 em agosto de 2019. Esses dados foram extraídos do site da ANP – Agência Nacional do Petróleo – endereço <https://preco.anp.gov.br>.

Considera-se, portanto, que neste período o combustível tinha a isenção do ICMS no índice de 12%, por força de Decreto Estadual, provocando influência no cálculo dos preços.

sup

7



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000012

Conforme solicitação através do Ofício nº 01/2019-CAPT (fl. 31), de 18 de novembro de 2019, foram apresentadas para análise as seguintes notas fiscais de aquisição do combustível diesel relativas a setembro de 2018, todas emitidas pela Raizen Combustíveis S.A: NF nº 26.126, de 12.09.2018, NF nº 26.576, de 24.09.2018 e NF nº 26.866, de 29.09.2018, todas com valor unitário de R\$ 2,93244 (fls. 41 a 43).

Já as notas fiscais recebidas relativas a 2019 (outubro) (fls. 44 a 46), também emitidas pela Raizen Combustíveis S.A, foram as seguintes: NF nº 41.922, de 14.10.2019, NF nº 42.062, de 16.10.2019, e NF nº 42.301, de 22.10.2019, todas no valor unitário de R\$ 2,9879.

Ao se comparar o valor médio de aquisição de 2018, no valor unitário de R\$ 2,93244 com o valor das aquisições feitas em outubro de 2019, no valor unitário de R\$ 2,98790, tem-se uma variação de 1,8232% no custo do diesel para a concessionária.

II – Rodagem (gasto com substituição de pneus): devido à dificuldade de se localizar um indicador de variação de preços específicos foram utilizadas, como parâmetro, as aquisições feitas pela própria concessionária.

Relativamente ao período em torno do mês de setembro de 2018 a concessionária enviou, as seguintes notas fiscais (fls. 47 e 48), emitidas pela Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda: NF nº 2.318.906, de 24.07.2018, com valor de aquisição unitário de R\$ 952,86 relativo a pneus tamanho 275/80R22.5 e com valor unitário de R\$ 1.054,125, relativo a pneus do tamanho 295/80R22.2, e NF nº 2.346.262, de 25.09.2018, com mesmo valor de aquisição unitário de R\$ 952,86, relativo a pneus tamanho 275/80R22.5.

Em relação aos preços atuais de aquisição de pneus, a concessionária apresentou as seguintes notas fiscais (fls. 49 e 50), estas emitidas pela Promoteon Tyre Group Indústria do Brasil Ltda “Pirelli”, a saber: NF nº 313.717, de 13.08.2019, no valor unitário de R\$ 1.014,04 e NF nº 2731, de 30.09.2019, no mesmo valor, relativos a pneus tamanho 275/80R22.5.

Nota-se, no entanto, que a medida de pneu 295/80R22.5 deixou de ser interessante para uso pela a concessionária, optando, portanto, a utilizar-se da medida 275/80R22.5, medida esta que foi usada para a apuração da variação de preços.

Ao se calcular a variação do preço unitário, chega-se a uma variação percentual positiva de 6,42067%.

Ainda, no seguimento de rodagem, consideram-se os gastos com recapagem de pneus, a concessionária apresentou a seguinte nota referente ao ano de 2018, de emissão da empresa F.M. Pneus Ltda, a saber: NF. nº 54.630, de 20.09.2018 (fl. 51), no valor unitário de R\$ 271,30 para pneus da medida 215/75R17.5 e de R\$ 432,50 para pneus da medida 275/80R22.5; e notas referentes ao ano de 2019 (fls. 52 e 53), de emissão da mesma empresa, a saber: NF nº 74.085, de 13.09.2019, no valor unitário de R\$ 296,30 para pneus da medida 215/75R17.5, e NF. nº 74.453, de 20.09.2019, no valor unitário de R\$ 472,40 para pneus da medida 275/80R22.5.

[Handwritten signature]
8



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000013

Calculando as variações do preço unitário, têm-se os seguintes resultados: para o pneu da medida 215/75R17.5, a variação foi de **9,2149%**, e para pneu da medida 275/80R22.5, a variação foi de **9,2254%**.

III – Peças e Acessórios, em função da inexistência de indicador de variação de preços, utilizou-se o INPC, o qual apresentou uma variação acumulada no período de **3,284%**.

IV – Pessoal foi calculado baseado no documento firmado pelo Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Toledo – SINTTROTOL, datado de 04.11.2019 (fl. 54) no qual informa a proposta aprovada de **2,92%**, valores aplicados a partir de 01.10.2019, e definido ainda o valor de R\$ 280,00 referente ao vale alimentação, mantidas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019.

V – Para o item administração, em função de não ter um indicador específico, foi utilizado o INPC acumulado no período, o qual, segundo a Tabela 2, foi de **3,284%**.

Em razão dos índices de correção de preços desses cinco itens que compõem o custo da tarifa, procedeu-se o cálculo da média ponderada de variação nos preços dos itens de custo (MPV), conforme as Planilhas de Custo Tarifário apresentadas nas Tabelas 5 e 6, a seguir.

Tabela 5: Cálculo da Média Ponderada de Variação (MPV) de preços dos itens de custo da Planilha de Custo Tarifário da Sorriso referentes a ônibus convencional.

ITENS DE CUSTO	Participação (A)*	Variação (B)**	A + B (C)***
1. Combustível e Lubrificantes	21,84	1,8232	39,80
2. Rodagem	2,18	6,4206	14,00
3. Peças e Acessórios	7,94	3,284	26,07
4. Pessoal	43,08	2,92	125,79
5. Administrativos	4,89	3,284	16,06
Somatória	79,93		221,74

Fonte: Dados da Pesquisa.

* peso correspondente a Participação de cada item de custo conforme apresentado na Tabela 4.

** corresponde aos indicadores de variação de preços de cada item de custo obtidos conforme descrito no texto.

*** corresponde ao resultado da multiplicação de A x B.

O MPV foi calculado da seguinte forma:

$$MPV = C / A$$

O resultado é:

$$MPV = 221,74 / 79,93$$

$$MPV = 2,7742\%$$

Handwritten signature and the number 3.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000014

Tabela 6: Cálculo da Média Ponderada de Variação (MPV) de preços dos itens de custo da Planilha de Custo Tarifário da Sorriso referentes a micro-ônibus.

ITENS DE CUSTO	Participação	Variação	A + B
	(A)*	(B)**	(C) ***
1. Combustível e Lubrificantes	22,58	1,8232	41,17
2. Rodagem	2,3	6,4206	14,77
3. Peças e Acessórios	8,39	3,284	27,55
4. Pessoal	42,83	2,92	125,06
5. Administrativos	2,67	3,284	8,77
Somatória	78,77		217,32

Fonte: Dados da Pesquisa.

* peso correspondente a Participação de cada item de custo conforme apresentado na Tabela 4.

* corresponde aos indicadores de variação de preços de cada item de custo obtidos conforme descrito no texto.

*** corresponde ao resultado da multiplicação de A x B.

O MPV foi calculado da seguinte forma:

$$MPV = C / A$$

O resultado é:

$$MPV = 123,43 / 78,77$$

$$MPV = 2,759\%$$

Sendo assim, a média ponderada do aumento dos custos variáveis selecionados na Planilha de Custo Tarifário (agosto/2019) da Sorriso, foram de **2,7742%** e **2,759%**, referentes aos custos da frota de ônibus convencional e micro-ônibus, respectivamente.

Por outro lado, é importante considerar duas situações importantes com relação a alguns dados constantes da Planilha de Custo Tarifário apresentada pela Sorriso nos últimos anos.

A primeira é que a Receita Média Mensal da concessionária que se mantinha estável, na casa de R\$ 1,06 milhões, conforme pode ser visto na Tabela 7, teve uma queda acentuada para o valor estimado de R\$ 1.053.603,00 para o ano de 2018, e agora projeta um valor estimado de R\$ 1.054.262,00 (resultado da multiplicação da quantidade estimada de "passageiros equivalentes" pela "tarifa técnica calculada proposta", ou seja: 260.311 x 4,05).

A segunda é com relação à quantidade de passageiro transportada que, conforme pode também ser visto na Tabela 7 a seguir, vem diminuindo consideravelmente a cada ano. Na previsão estimada para 2020, a principal razão da diminuição é o final das obras da construção da Universidade realizadas no Biopark – Parque Científico e Tecnológico de Biociências de Toledo, que por consequência houve redução também na estimativa de Km, para 2020.

10



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000015

A diminuição gradual na quantidade de passageiros está interferindo negativamente em relação ao custo da tarifa, segundo os cálculos apresentados pela Concessionária.

Para melhor compreensão apresenta-se a Tabela 7, a seguir.

Tabela 7: Resumo de Receitas e Custos da Sorriso entre 2014 e 2017.

Ano	Receita média mensal (a)	KM previsto (b)	Renda por Km (c: a/b)	Var. %	Previsão de passageiros (d)	Var. %	Índice de passageiros por Km - IPKE (e: d/b)	Custo da Tarifa (f: c/e)
2014	1.023.619,49	227.288,00	4,5036	-	338.839	-	1,4908	3,02
2015	1.031.567,24	220.114,99	4,6865	4,06	313.335	-7,53	1,4235	3,29
2016	1.064.546,56	224.780,33	4,7359	5,16	293.002	-13,53	1,3035	3,63
2017	1.065.160,00	224.320,98	4,7484	0,26	291.585	-13,95	1,2999	3,65
2018	1.053.603,00	224.280,04	4,6977	-1,07	277.264	-4,91	1,2362	3,80
2019	1.054.262,00	221.635,85	4,7567	1,26	260.311	-6,51	1,1745	4,05

Fonte: Planilhas de Custo Tarifário da Sorriso.

Percebe-se pela Tabela 7 que a “Renda por Km” aumentou 1,26%. Isso porque diminuiu quilometragem prevista, e também houve diminuição em maior proporção na quantidade de passageiros prevista.

Em relação à “Previsão de passageiros”, enquanto em 2014, em média a Sorriso tinha 338 mil “passageiros equivalentes” mensalmente, em 2018 essa média foi de 277 mil e, em 2019 está sendo prevista a média de 260 mil. Ou seja, está havendo uma redução sistemática desses passageiros.

Essa redução de usuários fez com que o “índice de passageiros por km”, o chamado IPKE, despencasse de 1,49 em 2016, para 1,23 em 2018 e, para 1,17 em 2019.

De acordo com as planilhas de custo tarifário da Sorriso, o preço da tarifa justa é obtido a partir da divisão da “Renda por Km” pelo IPKE, têm-se que o custo da tarifa que em 2014 foi de 3,02, subiu para 3,80 em 2018 e, e para 2019 prevê a tarifa de 4,05.

Segundo o Gerente Geral da Sorriso, uma das razões do crescimento do custo da tarifa se dá pelo crescimento da gratuidade de tarifas concedidas pelo Poder Público, que no ano de 2019 chegou a média histórica mensal de 96.634.

A título de análise, e com dados da Tabela 7, pode-se simular como ficaria o custo tarifário atual se fosse ao número adicionar os 96.634 passageiros com gratuidade que usam mensalmente o sistema, de acordo com dados da planilha do cálculo tarifário, o valor da tarifa poderia ser de 2,95, como é apresentado na tabela 8, a seguir.

Tabela 8: Simulação do Custo da Tarifa para 2018 sem considerar-se a gratuidade.

11
Oliveira



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000016

Ano	Receita média mensal (a)	KM previsto 2018 (b)	Renda por KM (c: a/b)	Previsão de passageiros (d)	Índice de passageiros por KM (e: d/b)	Custo da Tarifa (f: c/e)
2019	1.054.262,00	221.635,85	4,7567	260.311 + 96.634	1,1745	2,95

Fonte: Dados da pesquisa.

Em sendo assim, de acordo com os dados apresentados na Tabela 8, caso se adicionasse os não-pagantes à média de passageiros pagantes em 2019, o custo tarifário atual seria de R\$ 2,95. Ou seja, uma diferença de R\$ 1,10 por passagem.

Da Deliberação

A empresa Sorriso solicitou reajuste de preço da Tarifa de Transporte Coletivo Urbano, em 01 de novembro de 2019, de forma que a nova tarifa seja elevada para R\$ 4,05, a partir de janeiro de 2020.

Tal reajuste, de acordo com a Concessionária, é “baseado na defasagem do valor da tarifa praticada e da necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão”.

Para justificar a nova tarifa a empresa apresentou a Planilha de Cálculo Tarifário com posição de 31.08.2019.

Para a análise da solicitação de reajuste foi constituída através da Portaria nº 603, de 08 de novembro de 2019, (fls. 15) uma comissão “...para realizar análise prévia técnica do pedido de reajuste de tarifas de transporte coletivo urbano e das planilhas e demais documentos a ele relacionados”.

O Coordenador da comissão, para análise do pedido, utilizou critérios que contemplou, não somente os aspectos de impacto sobre os custos incorridos pela empresa, mas também o aumento geral dos preços na economia e o aumento médio de preços para as famílias que normalmente usam o transporte coletivo urbano no Município de Toledo. Além disso, foi feita uma análise regional das tarifas praticadas em outros municípios do Estado do Paraná.

Em observação as conjunturas econômicas atuais, foi possível concluir que o cenário econômico local e nacional vem sofrendo variações significativas, levando as empresas a se readequarem a nova realidade no tocante ao número de funcionários, o que implicam na diminuição de passageiros. Ainda, mesmo que de forma não tão intensa, a ação de motoristas com “característica de uber”, vem impactando também na quantidade de usuários pagantes

Em relação às tarifas praticadas em outros municípios do Paraná observou-se que esses municípios praticam uma tarifa sem muita variação entre o menor e o maior valor. O menor valor é de R\$ 3,80 e, o maior, de R\$ 4,30. Isso representa uma variação de 13,57%.

Isso pode ser explicado pelas características dos municípios em relação às condições de tráfego, sejam elas pelo tipo de pavimentação, pelas distâncias, pelo tipo de

12



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000017

relevo, pela quantidade de pessoas transportadas e, por fim, pela isenção de ICMS na aquisição de óleo diesel para o transporte coletivo a qual foi definida pelo governo do estado, e em alguns municípios, a existência de subsídios municipais ou isenção de ISSQN.

Deve-se considerar ainda que no caso do valor da tarifa do município de Ponta Grossa, este foi inicialmente aprovado para R\$ 4,30, com expectativa de vigência a partir de 20 de setembro de 2019, porém, por força de liminar da justiça, o aumento foi suspenso, permanecendo o valor de R\$ 3,80, que está vigente desde fevereiro de 2018.

Na análise combinada da Tarifa de Transporte Coletivo Urbano da empresa com indicadores de variação de preços, o qual possibilitou o cálculo da Média ponderada de Variação (MPV), chegou-se a dois percentuais. Para os custos relativos à frota de ônibus convencional o percentual foi de 2,7742% e, para a frota de micro-ônibus, este foi de 2,749%.

Segundo a Tabela 4: Composição e participação do custo por quilômetro rodado praticado pela Sorriso em agosto de 2018 em Toledo (PR), os custos da frota convencional representam 60,62% e, a frota de micro-ônibus 39,38% do custo total, o impacto efetivo, dada essa proporcionalidade nos custos, é de 6,46%.

Em sendo assim, ao se aplicar, sobre a tarifa vigente de R\$ 3,80, o percentual de 6,46%, o valor da nova tarifa, por esses cálculos, seria de R\$ 4,05.

Face ao citado e,

Considerando o pedido de reajuste feito pela Viação Sorriso de Toledo Ltda, o qual solicita o aumento do valor da tarifa do transporte coletivo praticado em Toledo para R\$ 4,05, de acordo com a Planilha Tarifária;

Considerando que o Município de Toledo utiliza a Unidade Referencial de Toledo (URT) como indexador para o cálculo e a cobrança de tributos e como unidade monetária de conta fiscal municipal, e que o valor da mesma será reajustado no primeiro dia útil do mês de janeiro de cada ano civil, com base no INPC/IBGE, ou seu sucedâneo, acumulado nos doze meses anteriores conforme previsão na Lei Municipal nº 1.931/2006;

Considerando que a inflação medida pelo INPC/IBGE no período de setembro de 2018 a agosto de 2019 foi de 3,284%;

Considerando, assim, que o aumento médio do custo da tarifa de transporte de passageiros apontada nesta Análise Prévia, na ordem de 6,46%;

Considerando o art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, o qual dispõe que "é admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano";

Considerando, porém, que o §1º, art. 2º, da referida lei federal dispõe que "é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano";

13



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

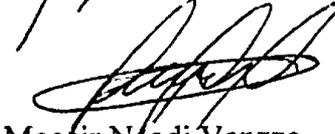
000018

Esta comissão propõe que o novo valor da tarifa do transporte coletivo em Toledo, a vigorar a partir de 02 de janeiro de 2020, seja de R\$ 4,05, o que representa um reajuste de 6,46% sobre o preço praticado atualmente e que se justifica pelos índices apresentados neste referido estudo, com a finalidade de manter a proporção do equilíbrio econômico-financeiro estabelecido por ocasião da assinatura do Contrato de Concessão nº 259/2003, firmado em 17 de setembro de 2003.

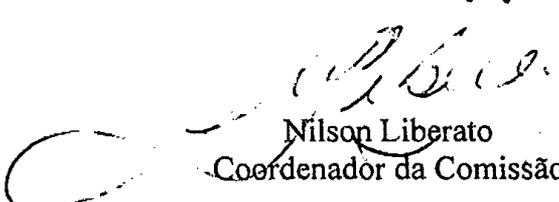
Toledo, 03 de dezembro de 2019.


Genair Giaretta


Astor Pedro Christ


Moacir Néodi Vanzo


João Vianei Crespão


Nilson Liberato
Coordenador da Comissão



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000019

PORTARIA Nº 603, de 8 de novembro de 2019

Constitui Comissão para realizar análise prévia técnica do pedido de reajuste de tarifas de transporte coletivo urbano e das planilhas e demais documentos a ele relacionados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "c" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando a solicitação contida no Pedido de Providência nº 90/2019, de 7 de novembro de 2019, do Gabinete do Prefeito do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados Nilson Liberato, Moacir Neodi Vanzo, João Vianezi Crespão, Genuir Giaretta e Astor Pedro Christ, para comporem Comissão para realizar análise prévia técnica do pedido de reajuste de tarifas de transporte coletivo urbano e das planilhas e demais documentos a ele relacionados e para emitir parecer sobre a matéria.

Parágrafo único – A coordenação dos trabalhos da Comissão de que trata o **caput** deste artigo caberá ao servidor Nilson Liberato.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de novembro de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.448, de 11/11/2019

Handwritten initials and a signature in the right margin.

Handwritten signature and the number 15 at the bottom right.

000020
01
7007

Ilmo. Sr. LUCIO DE MARCHI

MM. DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR.

VIAÇÃO SORRISO DE TOLEDO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.948.646/0001-02, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 3733, Bairro Vila Industrial, Toledo, PR, CEP 85.905-040, por intermédio de seu procurador abaixo subscrito, adiante denominada apenas como **Requerente**, comparece respeitosamente à presença de Vossa Excelência para apresentar

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95, no art. 5º, inciso LV e art. 37 da Constituição Federal, no Contrato de Concessão nº 359/2003, bem como em seus termos aditivos e com base nos fatos e nas razões de direito a seguir expostos:

Handwritten notes and signatures on the right side of the page, including a signature and the number 16.

I - OS FATOS EM RETROSPECÇÃO

A Requerente é concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Toledo - PR, condição alcançada pela participação vitoriosa no certame licitatório nº 07/2003, que lhe outorgou a exploração da concessão neste Município, prorrogada por meio do Terceiro Termo Aditivo, firmado em 12 de setembro de 2018. Assim, incumbem a esta concessionária diversas obrigações estabelecidas no contrato de concessão, tais como despendar recursos para a regular operação dos serviços e a realizar os pertinentes investimentos.

Essas despesas operacionais e esses investimentos decorrem da própria natureza do serviço licitado e ora operado. Com efeito, a operação do transporte coletivo exige investimentos em equipamentos (frota), infraestrutura (garagens, locais de manutenção dos veículos, entre outros) e despesas com pessoal, insumos, manutenção de peças e acessórios.

Como contrapartida a todos esses investimentos e despesas, à concessionária (Requerente) é assegurada uma justa remuneração financeira, auferível mediante recolhimento de tarifa dos usuários do sistema, em atendimento à bilateralidade, sinalagmaticidade e comutatividade do contrato de concessão.

O 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 359/2003, em sua Cláusula Quinta, tratou da remuneração da concessionária, estabelecendo o seguinte:

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

1. A tarifa ora estabelecida para início do período de prorrogação da concessão que remunerará a Concessionária é de R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos), reajustável e revista na forma prevista neste Termo Aditivo.

2. A tarifa definida no item 1 da presente cláusula será objeto de reajuste, nos termos da cláusula décima nona e vigésima do contrato ora aditivado, sendo que o primeiro reajuste se dará somente dentro de 01 (um) ano a contar da vigência da presente prorrogação. (grifou-se)

A prorrogação do contrato de concessão ocorreu em 16 de setembro de 2013¹, portanto, o primeiro reajuste da tarifa deveria ter acontecido em 16 de setembro de 2014, nos termos da Cláusula Quinta do termo aditivo, antes transcrita. No entanto, a tarifa foi reajusta apenas em janeiro de 2015 – ou seja, quatro meses depois da data-base prevista no contrato de concessão.

Em dezembro do mesmo ano, a tarifa foi novamente reajustada – porém, por recomendação do Ministério Público, o decreto n. 810 foi revogado, postergando esta municipalidade o reajuste devido para janeiro de 2016. Em face disso, a **Requerente** pleiteou a alteração da data-base de reajuste da tarifa para todo mês de janeiro, bem como a *compensação* dos prejuízos decorrentes do reajuste tardio da tarifa.

Ambos os requerimentos foram, no entanto, indeferidos pela municipalidade.

Posteriormente, em 12/09/2018, foi firmado o Terceiro Aditivo ao contrato original de concessão, no qual foram previstas diversas obrigações de realização de investimentos pela Requerente, conforme se vê das cláusulas segunda e terceira daquele instrumento. Não há no Terceiro Aditivo, entretanto, previsão de reajuste da tarifa técnica.

1 CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

1. O Contrato de Concessão nº 359/2003 fica prorrogado pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do termo final do mesmo, em 16 de setembro de 2013, podendo ser prorrogado, por igual período, nos termos do contrato ora aditivado.

Verifica-se, inobstante, a necessidade premente de o Poder Concedente promover novo reajuste tarifário, eis que a previsão contratual, com a finalidade de compensar os efeitos da inflação e do aumento dos custos operacionais, é de reajuste anual, nos termos da cláusula contratual supra citada.

Conforme demonstra o cálculo da planilha tarifária anexa, apurou-se como tarifa de equilíbrio o valor de R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos), o que demonstra que a tarifa atual está defasada em R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real).

O reajuste da tarifa é a maneira pela qual o Poder Concedente (Município de Toledo) garante o equilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrado com a Requerente, que foi afetado devido a significativa alteração dos custos operacionais para a prestação do serviço de transporte coletivo urbano.

O pedido de reajuste está fundado no aumento dos custos operacionais com insumos, em especial aumento do óleo diesel. Houve, também, diminuição de 3,81% de passageiros pagantes no sistema, em comparação ao ano anterior, o que também impactou nos custos operacionais da Requerente.

Verifica-se, portanto, a necessidade de o Poder Concedente reajustar a tarifa, conforme previsto na Cláusula Décima Nona e Vigésima do Contrato de Concessão nº 359/2003:

Cláusula Décima Nona

A remuneração da Concessionária se fará por cobrança de tarifa dos usuários do sistema, mediante planilha de custos, definida no edital de licitação, sendo que a tarifa inicial, conforme proposta apresentada para o item 6.1.1 do edital é de R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro:

O controle de recebimento e reembolso dos valores pecuniários e vale transportes (fichas, bilhetes e/ou cartões eletrônicos e/ou magnéticos, das modalidades escolar, vale-transporte e pública, em outras que venham a ser instituídas) arrecadados pelo sistema serão de responsabilidade da Concessionária.

Parágrafo Segundo:

A tarifa será aferida a partir da planilha de custos constante deste edital e formulada de acordo com os parâmetros definidos pelo CEMTRAN, sendo fixada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Toledo, de acordo com a legislação aplicável à espécie, e será reajustada sempre que necessário para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema e do contrato.

Parágrafo Terceiro:

Fica facultado a Concessionária, como fonte de receita alternativa, nos termos do Art. 11, da Lei 8.987/95, e item 1.2 do edital, veicular publicidade nos veículos utilizados para a prestação dos serviços, nos limites definidos pelo CEMTRAN.

(...)

Cláusula Vigésima

Mediante o competente levantamento e estudo técnico do CEMTRAN, este poderá, depois de aprovado pelo mesmo, alterar os coeficientes e índices, constantes da planilha de custos.

No mesmo sentido prescreve a Lei de Concessões (Lei n.º8.987/1995), que em seu artigo 9º prevê até mesmo o reajuste imediato e concomitante da tarifa, assim que qualquer alteração contratual implique em alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

"Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.(...)"

§ 4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração."

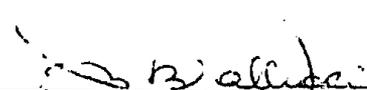
II - REQUERIMENTO

Diante do acima exposto, a Requerente requer seja promovido o adequado **REAJUSTE TARIFÁRIO**, em relação ao serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros prestado no Município de Toledo, mediante atualização do cálculo da planilha tarifária oficial da concessão, majorando a tarifa para o valor de **R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos)** conforme planilha de cálculo em anexo.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Toledo, 31 de outubro de 2019.

VIACÃO SORRISO DE TOLEDO LTDA.
Daniel Kopicz

ANEXO

PLANILHA TARIFÁRIA

[Handwritten signature]
7
[Handwritten signature] 22

ENTRADA DE DADOS - PREÇOS DE INSUMOS

* Preço de um litro de combustível	2,9879
* Preço de um pneu novo para veículo leve (micro onibus)	507,02
* Preço de um pneu novo para veículo pesado (Comum)	1.014,04
* Preço de um pneu novo para veículo especial (articulado)	0,00
* Preço de uma recapagem para veículo leve	296,30
* Preço de uma recapagem para veículo pesado	472,40
* Preço de uma recapagem para veículo especial	0,00
* Preço ponderado de um chassi novo para veículo leve	181.000,00
* Preço ponderado de um chassi novo para veículo pesado	191.000,00
* Preço ponderado de um chassi novo para veículo especial	0,00
* Preço ponderado de uma carroceria nova para veículo leve	162.000,00
* Preço ponderado de uma carroceria nova para veículo pesado	172.000,00
* Preço ponderado de uma carroceria nova para veículo especial	0,00
* Salário-base mensal de motorista	2.232,59
* Salário-base mensal Apoio - Tráfego	2.467,93
* Salário-base mensal de fiscal / despachante	1.455,05
* Custo com Benefícios	270,00
* Remuneração mensal total de diretoria por veículo	165,00
* Despesa mensal com seguro de responsabilidade civil	338,86
* Despesa mensal com seguro obrigatório (DPVAT) e Licenciamento	10,37
* Despesa mensal com o IPVA	0,00
* Manutenção Terminal	0,00
* Implantação dos elevadores (veículos adaptados)	0,00
* Transporte Complementar	0,00

Idade Média Fixa de 6 Anos 6
 Idade Média Real 1

ENTRADA DE DADOS - COEFICIENTES E PORCENTUAIS			
	Leve	Pesado	Especial
* Coeficiente de Consumo de Combustível (l / Km)	0,247	0,385	0,000
* Coeficiente de Consumo de Lubrificantes (% do custo de combustível)	2,50%	2,50%	3,50%
* Número de Recapagens	3	3	0
* Vida Útil dos Pneus (Km)	120.000	120.000	0
* Número de Pneus por Veículo	6	6	0
* Coeficiente de Peças e Acessórios (em função do valor do veículo, ao mês)	0,005131	0,006122	0,007530
* Vida Útil de Veículos (anos)	10	10	10
* Fator de Utilização de Motoristas	2,1842	2,1842	2,1842
* Fator de Utilização de Cobradores	0,0000	0,0000	0,0000
* Fator de Utilização de Fiscais / Despachantes	0,0769	0,0769	0,0769
* Coeficiente Pessoal de Manutenção	22,80%	22,80%	22,80%
* Coeficiente Pessoal de Administração	10,00%	10,00%	10,00%
* Coeficiente de Despesas Gerais	0,20%	0,20%	0,20%
* Taxa de Remuneração do Capital Investido, ao ano	12,00%	12,00%	12,00%
* Idade Média para Remuneração de Capital Investido em Fruta	Idade Média Real 1,000000		

[Handwritten signature]

* PIS	0,00%
* COFINS	0,00%
* CGO	0,00%
* ISS	3,00%
* Encargos Sociais	50,26%
* PERCENTUAL DE DESCONTO PARA ESTUDANTES	50,00%

OPÇÃO DO INSS	
20% Sobre a Folha	NÃO
2% Sobre Faturamento	SIM

Escolha ao lado a opção de cálculo do INSS

Caso a opção seja por "20% Sobre a Folha", esta alíquota será usada para todas as empresas, totalizando 70,25% de Encargos Sociais

Caso a opção seja por "2% Sobre Faturamento", o percentual de Encargos Sociais utilizado será de 50,65% e o INSS será calculado juntamente com os tributos sobre o faturamento, resultando em um percentual

	2% FATURAMENTO	FOLHA	ALÍQUOTA
SORRISO	20.000,35	256.447,48	7,7990%
SISTEMA	20.000,35	256.447,48	7,7990%

ENTRADA DE DADOS - DADOS OPERACIONAIS

Período de Referência: 01/09/18 a 31/08 ano 2019 Tarifa Praticada: R\$ 3,80

MOVIMENTO DE PASSAGEIROS			
	Média Mensal de Passageiros	Passageiros Equivalentes	% de Meias
Total	Nº Estudantes	Partici-pação	
	Desconto = 50,00%	99,55%	99,55%
SORRISO	17.133	1.096	6,37%
OUTRAS RECEITAS	17.133	260.311	93,63%
Total			

Média Mensal Ajustada			
	Ajuste Passageiros Equivalentes	Passageiros Equivalentes	
SORRISO	0	260.311	
Total	0	260.311	

QUILOMETRAGEM e FROTA					
	Veículo Leve	Veículo Pesado	Total	Veículo Especial	Total
	Km/mês	Frota Operante	Km/mês	Frota Operante	Km/mês
SORRISO	90.560,69	10	131.075,16	0,00	221.635,85
			28		
					98

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the document.

Total	90.560,69	10	131.075,16	28	0,00	0	221.635,85	38
-------	-----------	----	------------	----	------	---	------------	----

ENTRADA DE DADOS - COMPOSIÇÃO DA FROTA

Idade	COMPOSIÇÃO DA FROTA SORRISO			Idade Média: 6,05 anos		Total
	Leve	Pesado	Especial	Leve	Especial	
(0-1)	2	3	0	0	0	5
(1-2)	10	0	0	0	0	10
(2-3)	0	0	0	0	0	0
(3-4)	0	0	0	0	0	0
(4-5)	0	0	0	0	0	0
(5-6)	0	4	0	0	0	4
(6-7)	0	0	0	0	0	0
(7-8)	0	2	0	0	0	2
(8-9)	0	9	0	0	0	9
(9-10)	0	3	0	0	0	3
(>10)	0	9	0	0	0	9
Total	12	30	0	0	0	42

(0-1)	2	3	0	0,5
(1-2)	10	0	1	1,5
(2-3)	0	0	2	2,5
(3-4)	0	0	3	3,5
(4-5)	0	0	4	4,5
(5-6)	0	4	5	5,5
(6-7)	0	0	6	6,5
(7-8)	0	2	7	7,5
(8-9)	0	9	8	8,5
(9-10)	0	3	9	9,5
(>10)	0	9	10	10,5

TABELAS DE DEPRECIÇÃO E REMUNERAÇÃO DE CAPITAL

Período de Depreciação Valor Residual	LEVE		PESADO		ESPECIAL	
	10 anos 10,00%	Fator de Depreciação	10 anos 10,00%	Fator de Depreciação	15 anos 10,00%	Fator de Depreciação
Idade	10	Fator de Depreciação	10	Fator de Depreciação	15	Fator de Depreciação
(0-1)	0	0,1636	1.0000	0,1636	1.0000	0,1125
(1-2)	1	0,1473	0,8364	0,1473	0,8364	0,1050
			Saldo a Remunerar	Saldo a Remunerar	Saldo a Remunerar	Saldo a Remunerar
			1.0000	1.0000	1.0000	1.0000
			0,8364	0,8364	0,8364	0,8875

Guyl

(2-3)		0,1309	0,6891	0,1309	0,6891	0,0975	0,7825
(3-4)		0,1145	0,5582	0,1145	0,5582	0,0900	0,6850
(4-5)		0,0932	0,4436	0,0932	0,4436	0,0825	0,5950
(5-6)		0,0818	0,3455	0,0818	0,3455	0,0750	0,5125
(6-7)		0,0655	0,2636	0,0655	0,2636	0,0675	0,4375
(7-8)		0,0491	0,1982	0,0491	0,1982	0,0600	0,3700
(8-9)		0,0327	0,1491	0,0327	0,1491	0,0525	0,3100
(9-10)		0,0164	0,1164	0,0164	0,1164	0,0450	0,2575
(10-11)		0,0000	0,1000	0,0000	0,1000	0,0375	0,2125
(11-12)		0,0000	0,1000	0,0000	0,1000	0,0300	0,1750
(12-13)		0,0000	0,1000	0,0000	0,1000	0,0225	0,1450
(13-14)		0,0000	0,1000	0,0000	0,1000	0,0150	0,1225
(14-15)		0,0000	0,1000	0,0000	0,1000	0,0075	0,1075
(> 15)		0,0000	0,1000	0,0000	0,1000	0,0000	0,1000

CÁLCULO DA TARIFA TÉCNICA - SORRISO DE TOLEDO

DADOS OPERACIONAIS	
PMM	
Leve	9.056,07
Pesado	4.681,26
Especial	0,00
Total	5.832,52
IPK equivalente	1,1745
PMA	
	108.672,83
	56.175,07
	0,00
	69.990,27

CUSTO VARIÁVEL

	Preço (R\$/litro)	Consumo (litros/km)	km	Preço da Recapagem	Número de Recapagens	Número de Pneus	Vida Útil (km)	Custo (R\$/km)
Combustível	Leve	2,9879	0,2469	90,560,69				0,7378
	Pesado	2,9879	0,3846	131,075,16				1,1492
	Especial	2,9879	0,0000	0,00				0,0000
	Média			221,635,85				0,9811
Lubrificantes	Leve							2,50%
	Pesado							2,50%
	Especial							3,50%
	Média							2,50%
Percentual do Custo com Combustível								
Rodagem	Leve	507,02	296,30	3,00	6,00	120,000,00		0,0698
	Pesado	1.014,04	472,40	3,00	6,00	120,000,00		0,1216
	Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,0000
	Média							0,1004

Carpa
26

	Preço do Chassis	Preço da Carroceria	Valor da Rodagem	Índice de Consumo	PMVM	Custo (R\$/km)
Leve	181.000,00	162.000,00	3.042,12	0,005131	9,05607	0,1961
Pesado	191.000,00	172.000,00	6,084,24	0,006122	4,681,26	0,4627
Especial	0,00	0,00	0,00	0,007330	0,00	0,0000
Média						0,3656

CUSTO FIXO

DEPRECIÇÃO DE FROTA

Idade	LEVE:		PESADO:		ESPECIAL:		R\$/ano
	Quantidade	Fator	Quantidade	Fator	Quantidade	Fator	
(0-1)	2	0,1636	3	0,1636	0	0,1125	0,00
(1-2)	10	0,1473	0	0,1473	0	0,1050	0,00
(2-3)	0	0,1309	0	0,1309	0	0,0975	0,00
(3-4)	0	0,1145	0	0,1145	0	0,0900	0,00
(4-5)	0	0,0982	0	0,0982	0	0,0825	0,00
(5-6)	0	0,0818	4	0,0818	0	0,0750	0,00
(6-7)	0	0,0655	0	0,0655	0	0,0675	0,00
(7-8)	0	0,0491	2	0,0491	0	0,0600	0,00
(8-9)	0	0,0327	9	0,0327	0	0,0525	0,00
(9-10)	0	0,0164	3	0,0164	0	0,0450	0,00
(>10)	0	0,0000	9	0,0000	0	0,0375	0,00
TOTAL	12	50,993,68	30	14,990,46	0	0,00	0,00
		611,924,18		RS/veículo/ano		RS/veículo/ano	
		0,6757		0,3431		#DIV/0!	RS/km
				0,3992			RS/km

DEPRECIÇÃO DE INSTALAÇÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

	Valor do Veículo	R\$/mês/veículo	PMVM	R\$/ano
Leve	339,957,88	34,00	9,056,07	0,0038
Pesado	356,915,76	35,69	4,681,26	0,0076
Especial	0,00	0,00	0,00	0,0000
TOTAL		35,21	5,832,52	0,0060

REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO EM FROTA

Idade	LEVE:		PESADO:		ESPECIAL:		R\$/ano
	Quantidade	Fator	Quantidade	Fator	Quantidade	Fator	
(0-1)	2	0,1200	3	0,1200	0	0,1200	0,00
(1-2)	10	0,1004	0	0,1004	0	0,1065	0,00
(2-3)	0	0,0827	0	0,0827	0	0,0939	0,00
(3-4)	0	0,0670	0	0,0670	0	0,0822	0,00
(4-5)	0	0,0532	0	0,0532	0	0,0714	0,00
(5-6)	0	0,0415	4	0,0415	0	0,0615	0,00
(6-7)	0	0,0316	0	0,0316	0	0,0525	0,00
(7-8)	0	0,0238	2	0,0238	0	0,0444	0,00
TOTAL	12	81,589,89	3	128,489,67	0	0,00	0,00
		341,194,09		0,00		0,00	0,00
		0,00		0,00		0,00	0,00
		0,00		0,00		0,00	0,00
		0,00		58,183,12		0,00	0,00
		0,00		0,00		0,00	0,00
		0,00		16,976,21		0,00	0,00

Handwritten signature

REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTI										
(8-9)	0	0,0179	0,00	9	0,0179	57.469,93	0	0,0372	0,00	
(9-10)	0	0,0140	0,00	3	0,0140	14.951,53	0	0,0809	0,00	
(> 10)	0	0,0120	0,00	9	0,0120	38.546,90	0	0,0255	0,00	
TOTAL										
12 422.783,98 30 315.617,36 0,00										
35.232,00 R\$/veículo/ano 10.520,58 R\$/veículo/ano 0,00 R\$/veículo/ano										
0,3242 R\$/km 0,1873 R\$/km										
0,2512										
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL INVESTIDO EM INSTALAÇÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS										
Base de Cálculo					Valor do Veículo	R\$/mês/veículo	PMIM	R\$/km		
Leve					339.957,88	135,98	9,056,07	0,0150		
Pesado	0,04% do Valor do Veículo Novo por Mês				356.915,76	142,77	4.681,26	0,0305		
Especial					0,00	0,00	0,00	0,0000		
TOTAL						140,83	5.832,52	0,0241		
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL INVESTIDO EM ALMOXARIFADO										
Base de Cálculo					Valor do Veículo	R\$/mês/veículo	PMIM	R\$/km		
Leve					339.957,88	101,99	9,056,07	0,0113		
Pesado	0,03% do Valor do Veículo Novo por Mês				356.915,76	107,07	4.681,26	0,0229		
Especial					0,00	0,00	0,00	0,0000		
TOTAL						105,62	5.832,52	0,0181		

CUSTOS COM PESSOAL										
	Fator de Utilização	Frota Operante	Quantidade	Salário	Encargos	Total (R\$/mês)	Km/mês	R\$/km		
Pessoal de Operação	Motorista apoio / Tráfego Fiscal / Despachante	38 38 38	83 2 4	2.232,59 2.467,93 1.455,05	50,26%	294.600,91 278.438,85 8.745,43	221.635,85	1,3292 1,2563 0,0335 0,0395		
Pessoal de Manutenção	22,80% do Custo do Pessoal de Operação - Manutenção									
Pessoal de Administração	8,00% do Custo do Pessoal de Operação									
Benefícios	270,00 Reais por Veículo por Mês		PMIM:		5.832,52		221.635,85		0,1657	
Remuneração da Diretoria	165,00 Reais por Veículo por Mês		PMIM:		5.832,52		221.635,85		0,0313	
TOTAL DOS CUSTOS COM PESSOAL						428.987,99	1,9356			

Despesas Gerais					
Base de Cálculo		Valor do Veículo	R\$/mês/veículo	PMIM	R\$/km
Leve			339.957,88	679,92	9,056,07
Pesado	10,25% do Valor do Veículo Novo por Mês		356.915,76	713,83	4.681,26
Especial			0,00	0,00	0,0000

22

CUSTOS ADMINISTRATIVOS		708,14	5.832,52	0,1237
Total de Despesas Gerais				
Seguro de Responsabilidade Civil		338,86	5.832,52	0,0581
DPVAT e Licenciamento		10,37	5.832,52	0,0018
IPVA		0,00	5.832,52	0,0000
Implantação Sistema Validador Eletrônico		0,00	5.832,52	0,0000
Transporte Complementar				
TOTAL DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS		1.053,37		0,1806

CUSTO VARIÁVEL		RS/mês	Km/mês	RS/km	Participação
RESUMO DO CÁLCULO					
TOTAL DOS TRIBUTOS		50.000,89			0,2256
TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO					
PIS		0,00			0,0000
COFINS		0,00			0,0000
CGO		0,00			0,0000
ISS		30.000,53	221.635,85		0,1354
INSS		20.000,35			0,0902
TOTAL DOS TRIBUTOS		50.000,89			0,2256

CUSTO VARIÁVEL		RS/mês	RS/km	Participação
CUSTO VARIÁVEL TOTAL				
Combustível		217.441,99	0,9811	21,74%
Lubrificantes		5.436,05	0,0245	0,54%
Rodagem		22.254,53	0,1004	2,23%
Peças e Acessórios		81.022,37	0,3656	8,10%
CUSTO VARIÁVEL TOTAL		326.154,94	1,4716	32,61%
CUSTO FIXO				
Depreciação de Frota		88.469,84	0,3992	8,85%
Depreciação de Instalações, Máquinas e Equipamentos		1.337,87	0,0060	0,13%
Total de Depreciação		89.807,71	0,4052	8,98%
Remuneração de Capital de Frota		55.673,12	0,2512	5,57%
Remuneração de Capital de Instalações, Máquinas e Equipamentos		5.351,47	0,0241	0,54%
Remuneração de Capital de Almoarifado		4.013,61	0,0181	0,40%
Total de Remuneração de Capital		65.038,20	0,2934	6,50%
Custo com Pessoal de Operação		294.600,91	1,3292	29,46%
Custo com Pessoal de Manutenção		67.169,01	0,3031	6,72%
Custo com Pessoal de Administração		23.568,07	0,1063	2,36%
Custo com Benefícios		36.720,00	0,1657	3,67%

Handwritten signature and initials

	Remuneração de Diretoria	6.930,00	0,0313	0,63%
	Total do Custo com Pessoal	428.987,99	1,9356	42,90%
	Despesas Gerais	26.757,37	0,1207	2,68%
	Custo com Seguro de Responsabilidade Civil	12.876,68	0,0581	1,29%
	Custo com DPVAT e Licenciamento	393,93	0,0018	0,04%
	Custo com IPVA	0,00	0,0000	0,00%
	Manutenção Paradas e terminais	0,00	0,0000	0,00%
	Custo com Transporte Complementar	0,00	0,0000	0,00%
	Total do Custo Administrativo	40.027,98	0,1806	4,00%
	CUSTO FIXO TOTAL	623.361,87	2,8148	62,39%
		950.016,82	4,2864	95,00%
	TOTAL DO CUSTO (FIXO MAIS VARIÁVEL)			
	PIS	0,00	0,0000	0,00%
	COFINS	0,00	0,0000	0,00%
	CGO	30.000,53	0,1354	3,00%
	ISS	20.000,35	0,0902	2,00%
	INSS	50.000,89	0,2256	5,00%
	TOTAL DO CUSTO COM TRIBUTOS	1.000.017,70	4,5120	100,00%
	CUSTO TOTAL COM TRIBUTOS	0,33	0,2407	
	IRPJ/CSLL		4,7527	
	CUSTO APÓS IR E CSLL		1,1745	
	IPK EQUIVALENTE		4,05	
	TARIFA TÉCNICA CALCULADA			

Carpe



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

000035

Seccional Administrativa do Controle Interno

Ofício nº 01/2019 – CAPT

Toledo, 18 de novembro de 2019.

Ao Senhor

DANIEL KOPICZ

Gerente Geral

VIAÇÃO SORRISO DE TOLEDO LTDA

Toledo – PR

Assunto: Reajuste da tarifa do transporte coletivo – solicita esclarecimentos.

Senhor Diretor:

1. Na condição de Coordenador dos trabalhos da Comissão para Análise Prévia Técnica do pedido de reajuste de tarifas de transporte coletivo urbano, conforme Portaria Municipal nº 603, de 08 de novembro de 2019; e,

2. **Considerando** ter recebido do Senhor Prefeito de Toledo o “Requerimento Administrativo” que Vossa Senhoria protocolou junto à municipalidade no dia 01 de novembro de 2019, sob. nº 51.860, e no qual está anexada a “PLANILHA TARIFÁRIA” que contém os dados técnicos das despesas e investimentos relativos a operacionalização da frota do transporte coletivo;

3. **Considerando** que nessa planilha tarifária contem várias informações que dependem de anexar documentos para a avaliação dos resultados, e que em apreciação preliminar constatamos a ausência de documentos comprobatórios, bem como deparamos com despesas e dados que, em comparação do a planilha tarifária do ano anterior (2018) apresentam variações significativas;

4. **Solicitamos** de Vossa Senhoria, até o dia 20 de novembro de 2019, esclarecimentos sobre os citados abaixo, bem como envio de cópias de documentos também abaixo relacionados.

5. Dos achados:

a) Quadro “entrada de dados – preços de insumos”

I – Na linha “custo com benefícios”, foi informado um valor fixo de R\$ 270,00, e aplicando-se a mesma fórmula da planilha de 2018, o valor encontrado foi de R\$ 576,94.

II – Na linha “salário-base mensal de apoio - tráfego” informa o valor de R\$ 2.467,93, e esta despesa não está prevista na planilha de 2018.

III- Na linha “Salário-base mensal de fiscal / despachante”, foi informado o valor de R\$ 1.455,05, e na planilha de 2018, o valor informado foi de 2.216,34, apresentando um decréscimo de valor em - 34,349%.

Jaqueline Proença
18/11/2019



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000036

Seccional Administrativa do Controle Interno

b) No quadro “entrada de dados - coeficientes e percentuais”

I – Na linha “coeficiente de consumo de combustível (L / Km)”, informar os valores que foram usados de L e de km, para se obter os coeficientes informados de 0,247 e 0,345, para veículos leves e veículos pesados, respectivamente.

II – Na célula “folha” foi informada com o valor de R\$ 256.447,48, porém aplicando a mesma fórmula da planilha de 2018, obtém-se o valor de R\$ 249.990,55.

c) No quadro “entrada de dados – Dados operacionais”/ “quilometragem e frota”

I – Nas células “km/mês”: de “veículos leves” – 90.560,69 e de “veículos pesados” – 131.075,16, favor informar a origem destes valores informados.

d) No quadro “custo com pessoal” “cobrador”

I – Confirmar se de fato houve mudança na nomenclatura, de “cobrador” em 2018, para “Apoio-Tráfego” em 2019.

II – Confirmar se de fato a quantidade de “Apoio de tráfego” foi 0(zero) em 2019.

6. Por outro lado, para fins de comprovação da variação nos preços de insumos utilizados na operacionalização da frota, **solicitamos também**, cópia de notas fiscais da aquisição do combustível e pneus utilizados pela frota, referentes aos meses de agosto/setembro de 2018 e agosto/setembro de 2019.

7. Solicitamos ainda o envio de cópia da “Convenção coletiva de trabalho” vigente, para os trabalhadores de transporte coletivo.

8. **Solicitamos** de Vossa Senhoria, que os esclarecimentos, bem como a entrega dos documentos dos itens 6 e 7, **sejam entregues nesta seccional administrativa até o dia 21 de novembro de 2019**, pois para agilizarmos a decisão quanto ao pedido, dependemos destes esclarecimentos e documentos.

Atenciosamente,


NILSON LIBERATO

Coordenador da Comissão para Análise Prévia Técnica – Reajuste de Tarifas de Transporte Coletivo Urbano

Toledo, 20 de novembro de 2019.

Seccional Administrativa do Controle Interno
A/C: Nilson Liberato

Ref.: Ofício Nº 01/2019 – CAPT

VIAÇÃO SORRISO DE TOLEDO LTDA., de qualificação já conhecida por Vossa Senhoria, vem, respeitosamente, por intermédio de seus procuradores, em atendimento ao pedido de informações sobre os dados da planilha técnica tarifária do sistema do transporte urbano, segue:

a) Dos Dados:

I – “Custos com benefícios”, em 2018 a base de cálculo do benefício foi rateado pela frota operante e na planilha de 2019 está considerando o valor por funcionário. “Vale ressaltar que na planilha de 2018, o cálculo do benefício considerou somente o pessoal da operação, ficando de fora o pessoal da manutenção e administrativo, gerando um desequilíbrio em desfavor para esta conta”. Outra ressalva para este item é que a data base ainda está em andamento, o valor do benefício atual é de R\$ 252,00 e o pedido do sindicato da categoria foi de R\$ 320,00, a primeira proposta por parte da empresa foi de R\$ 270,00, porém, reprovada em assembleia pela categoria. Houve uma nova proposta por parte da empresa e esta foi aprovada pela categoria no dia 19/11/2019 no valor de R\$ 280,00 (ofícios em anexo).

II – Houve desmembramento dos centros de custos, em 2018 o apoio de tráfego foi considerado junto com fiscal/despachante. Com o desmembramento em 2019 o centro custo apoio de tráfego está contemplado em conta específica para este cargo.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large 'D' and 'N'.

III – O decréscimo no salário base mensal de fiscal / despachante em comparação ao ano anterior se dá devido ao desmembramento dos centros de custos, assim como, adequação do quadro de funcionários e piso salarial para esta categoria.

b) No quadro “entrada de dados – coeficientes e percentuais”:

I – Coeficiente combustível (L/Km), veículos leves índice de 0,247, formula: (litro/média de consumo), ex: (1 litro de diesel divide pela media de consumo da categoria da frota), a media desta categoria é de 4,05 km / Litro de diesel, neste caso, $1 / 4,05 = 0,247$. A mesma formula utilizada para veículos pesados, neste caso a media desta categoria é de 2,60 Km/L, ou seja, $1 / 2,60 = 0,385$.

II – O valor apresentado na planilha técnica de 2018 para folha foi de R\$ 254.800,29 e na planilha técnica de 2019 o valor apresentado, já considerando o reajuste salarial da categoria com base no INPC acumulado e benefício de R\$ 270,00, o valor apresentado é de R\$ 256.447,48, ou seja, uma variação em comparação ao ano anterior somente de 0,65%, bem abaixo do índice econômico (INPC). Isso ocorre devido a gestão dos processos. Em comparação ao ano anterior, aumentamos o quadro em 2 (duas) pessoas no centro de custo apoio de tráfego, reduzimos 4 (quatro) motoristas e foi extinta a função de cobrador.

c) Dados operacionais / quilometragem frota:

I – A origem da quilometragem rodada é com base nas tabelas de frequências e horários conforme demanda, levando em consideração quantidade de dias úteis, sábados, domingos, feriados e feriados prolongados, assim como, aumento ou redução da demanda.

Comparando a planilha técnica de 2018 com a de 2019, é possível observar que a media de Km / mês para 2019 é menor que a de 2018, isso se dá devido a quantidade de feriados prolongados e

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
33

principalmente ao trabalho logístico operacional realizado nas tabelas e frequências de horários com base na demanda.

d) Custo pessoal "cobrador":

I – O cargo cobrador foi extinto e com o desmembramento do centro de custo fiscal / despachante foi criado o cargo Apoio-Tráfego, proporcionando assim a redução do quadro de motoristas.

II – Em 2018 não existia a função apoio de trafego, esta função estava vinculada ao centro de custo Fiscal/despachante.

6. Segue em anexo notas fiscais conforme solicitado, é importante que devido a política de precificação do diesel praticada atualmente leva em consideração vários parâmetros, como variação cambial, interferências externas entre outras, diante disso, temos uma oscilação constante nos preços, sendo assim, a margem de erro em uma análise comparando somente um determinado período tem uma probabilidade de ser significativamente alta.

Outro fator que deve ser levado em consideração é a alteração na base de calcula da isenção do ICMS do diesel conforme decreto nº 2871, reduzindo para 80% de isenção com vigência até 31/12/2019.

7. Segue em anexo cópia da convenção coletiva de trabalho e ofício do sindicato da categoria contemplando a aprovação da negociação da data base.

Anexos:

Notas fiscais diesel

Notas fiscais pneus

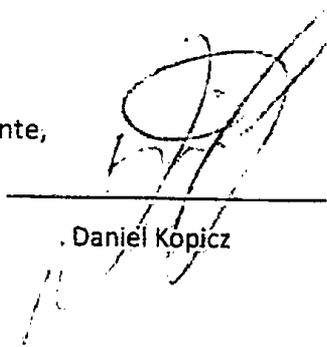
Acordo coletivo

Ofícios negociação data base

Decreto 2871 - Isenção ICMS diesel

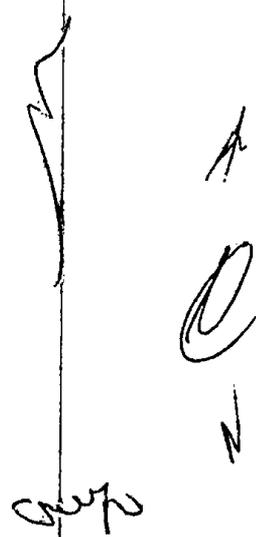
Para maiores informações, à disposição

Atenciosamente,



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Daniel Kopicz', is written over a horizontal line.

. Daniel Kopicz



Handwritten notes and initials on the right side of the page, including a large bracket-like mark, the letters 'A', 'C', and 'N', and the number '2070'.

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC
(Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) – IBGE

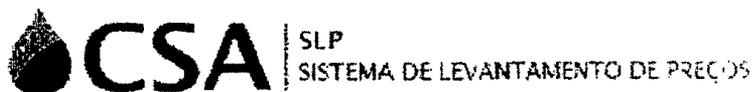
Mês/ano	Índice do mês em %	Índice acumulado no ano em %	Índice acumulado nos últimos 12 meses em %	Número índice acumulado a partir de janeiro/1993
Ago/2019	0,12	2,6782	3,2840	1.386,7151
Jul/2019	0,10	2,5551	3,1602	1.385,0530
Jun/2019	0,01	2,4526	3,3148	1.383,6693
Mai/2019	0,15	2,4424	4,7818	1.383,5310
Abr/2019	0,60	2,2890	5,0747	1.381,4588
Mar/2019	0,77	1,6789	4,6674	1.373,2195
Fev/2019	0,54	0,9019	3,9403	1.362,7265
Jan/2019	0,36	0,3600	3,5681	1.355,4073
Dez/2018	0,14	3,4340	3,4340	1.350,5453
Nov/2018	-0,25	3,2893	3,5579	1.348,6572
Out/2018	0,40	3,5482	4,0043	1.352,0373
Set/2018	0,30	3,1357	3,9732	1.346,6507

ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - IGP-DI
"DISPONIBILIDADE INTERNA"
(Fundação Getúlio Vargas - FGV)

Mês/ano	Índice do mês em %	Índice acumulado no ano em %	Índice acumulado nos últimos 12 meses em %	Número índice acumulado a partir de janeiro/1993
Ago/2019	-0,51	3,8507	4,3048	1.913,5168
Jul/2019	-0,01	4,3831	5,5524	1.923,3257
Jun/2019	0,63	4,3935	6,0274	1.923,5181
Mai/2019	0,40	3,7400	6,9230	1.911,4758
Abr/2019	0,90	3,3267	8,2436	1.903,8604
Mar/2019	1,07	2,4050	8,2757	1.886,8785
Fev/2019	1,25	1,3209	7,7294	1.866,9026
Jan/2019	0,07	0,0700	6,5590	1.843,8544
Dez/2018	-0,45	7,1021	7,1021	1.842,5646
Nov/2018	-1,14	7,5862	8,3823	1.850,8936
Out/2018	0,26	8,8268	10,5092	1.872,2371
Set/2018	1,79	8,5446	10,3328	1.867,3820



000042



Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - Brasil**RESUMO II - Diesel RS/l****Período : 2018 - Setembro**

estado	nº de postos pesquisados	DADOS ESTADO					Preço Distribuidora			
		preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo	margem média	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
<u>Acre</u>	150	4,538	0,189	4,010	4,749	0,828	3,710	0,132	3,394	3,894
<u>Alagoas</u>	158	3,712	0,173	3,230	4,119	0,341	3,371	0,147	3,059	3,570
<u>Amapá</u>	90	3,901	0,120	3,590	4,200	0,322	3,579	0,107	3,331	3,694
<u>Amazonas</u>	166	3,664	0,202	3,340	4,250	0,343	3,321	0,163	2,990	3,480
<u>Bahia</u>	830	3,648	0,178	3,150	4,180	0,357	3,291	0,140	2,920	3,580
<u>Ceará</u>	232	3,709	0,152	3,190	4,020	0,438	3,271	0,131	2,976	3,551
<u>Distrito Federal</u>	98	3,765	0,100	3,369	3,899	0,351	3,414	0,085	3,193	3,526
<u>Espirito Santo</u>	266	3,505	0,136	3,090	3,820	0,363	3,142	0,109	2,831	3,343
<u>Goias</u>	627	3,698	0,148	3,210	4,130	0,331	3,367	0,127	3,024	3,611
<u>Maranhão</u>	237	3,475	0,196	3,218	3,990	0,330	3,145	0,167	3,030	3,523
<u>Mato Grosso</u>	363	3,896	0,208	3,419	4,400	0,390	3,506	0,129	3,230	3,771
<u>Mato Grosso do Sul</u>	210	3,703	0,138	3,199	4,140	0,400	3,303	0,121	3,000	3,455
<u>Minas Gerais</u>	1536	3,679	0,163	3,139	4,710	0,335	3,344	0,129	3,034	3,927
<u>Para</u>	277	3,839	0,215	3,337	4,310	0,430	3,409	0,139	3,027	3,654
<u>Paraíba</u>	107	3,515	0,193	3,199	3,990	0,236	3,279	0,126	3,066	3,411
<u>Paraná</u>	888	3,425	0,160	2,889	3,790	0,384	3,041	0,144	2,740	3,290
<u>Pernambuco</u>	45	3,582	0,163	3,259	3,890	0,240	3,342	0,164	3,092	3,655
<u>Piauí</u>	170	3,724	0,102	3,370	3,899	0,337	3,387	0,134	3,176	3,575
<u>Rio de Janeiro</u>	832	3,621	0,170	3,099	4,149	0,456	3,165	0,150	2,860	4,020
<u>Rio Grande do Norte</u>	191	3,624	0,136	3,330	3,840	0,360	3,264	0,142	2,868	3,615
<u>Rio Grande do Sul</u>	869	3,545	0,179	3,060	3,978	0,453	3,092	0,139	2,802	3,418
<u>Rondonia</u>	252	3,794	0,135	3,430	4,029	0,417	3,377	0,176	3,020	3,659
<u>Roraima</u>	43	3,782	0,106	3,630	4,000	0,512	3,270	0,127	3,021	3,504
<u>Santa Catarina</u>	381	3,457	0,193	2,999	4,778	0,357	3,100	0,143	2,790	3,311
<u>São Paulo</u>	3357	3,499	0,157	2,989	4,199	0,362	3,137	0,132	2,619	3,509
<u>Sergipe</u>	64	3,653	0,118	3,350	3,882	0,307	3,346	0,136	3,155	3,492
<u>Tocantins</u>	126	3,693	0,295	3,190	4,950	0,418	3,275	0,125	2,841	3,412

Exportar

O cálculo do preço médio foi ponderado de acordo com as vendas de combustíveis informadas pelas distribuidoras à ANP no ano de 2017, por meio do i-SIMP (Sistema de Informações de Movimentação de Produtos).

Data de Emissão : 26/11/2019

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

37

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

000013

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)



000044



Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - Brasil

RESUMO II - Diesel R\$/l

Período : 2019 - Agosto

estado	n° de postos pesquisados	DADOS ESTADO					Preço Distribuidora			
		preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo	margem média	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
Acre	150	4,469	0,141	4,040	4,650	0,617	3,852	0,161	3,361	4,120
Alagoas	170	3,689	0,151	3,430	4,060	0,440	3,249	0,098	3,040	3,488
Amapá	45	4,047	0,206	3,880	4,690	0,383	3,664	0,018	3,635	3,681
Amazonas	155	3,686	0,214	3,490	4,200	0,373	3,313	0,118	3,000	3,526
Bahia	873	3,509	0,187	3,160	4,490	0,392	3,117	0,081	2,750	3,396
Ceará	226	3,753	0,113	3,579	3,999	0,434	3,319	0,067	3,140	3,449
Distrito Federal	81	3,630	0,134	3,349	3,979	0,354	3,276	0,089	3,109	3,390
Espírito Santo	334	3,520	0,118	3,230	3,919	0,431	3,089	0,037	3,000	3,220
Goiás	626	3,552	0,119	3,260	3,899	0,349	3,203	0,062	3,070	3,326
Maranhão	220	3,554	0,143	3,340	3,910	0,316	3,238	0,085	3,046	3,334
Mato Grosso	413	3,849	0,156	3,539	4,280	0,497	3,352	0,089	3,174	3,565
Mato Grosso do Sul	230	3,566	0,131	3,289	3,949	0,451	3,115	0,077	2,959	3,280
Minas Gerais	1543	3,558	0,145	3,170	4,226	0,361	3,197	0,078	2,991	3,438
Paraíba	271	3,874	0,189	3,447	4,510	0,465	3,409	0,088	3,171	3,584
Paraná	92	3,462	0,119	3,349	3,690	0,292	3,170	0,080	3,039	3,373
Paraná	844	3,293	0,134	3,048	3,890	0,338	2,955	0,089	2,590	3,163
Pernambuco	40	3,627	0,139	3,289	3,799	0,370	3,257	0,087	3,146	3,409
Piauí	150	3,649	0,099	3,439	3,800	0,419	3,230	0,038	3,111	3,285
Rio de Janeiro	883	3,523	0,175	3,079	3,998	0,464	3,059	0,113	2,853	3,516
Rio Grande do Norte	212	3,601	0,099	3,390	3,899	0,340	3,261	0,082	3,025	3,433
Rio Grande do Sul	927	3,448	0,158	3,090	3,999	0,453	2,995	0,095	2,790	3,288
Rondonia	243	3,778	0,115	3,499	4,019	0,470	3,308	0,082	3,100	3,506
Roraima	39	3,523	0,070	3,380	3,650	0,364	3,159	0,059	3,010	3,242
Santa Catarina	431	3,386	0,141	3,109	3,799	0,453	2,933	0,106	2,810	3,270
São Paulo	3385	3,435	0,166	3,070	4,340	0,417	3,018	0,096	2,677	3,326
Sergipe	101	3,534	0,115	3,290	3,770	0,360	3,174	0,066	3,000	3,270
Tocantins	130	3,578	0,311	3,190	4,950	0,442	3,136	0,070	2,890	3,213

Exportar

O cálculo do preço médio foi ponderado de acordo com as vendas de combustíveis informadas pelas distribuidoras à ANP no ano de 2018, por meio do i-SIMP (Sistema de Informações de Movimentação de Produtos).

Data de Emissão : 27/11/2019

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

preco.anp.gov.br/include/Resumo Mensal Estado.asp

38

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

000045

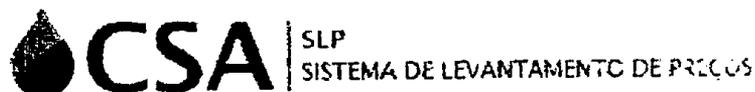
É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)



000046



Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - PARANA

RESUMO II - Diesel R\$/l

Período : 2019 - Agosto

DADOS MUNICÍPIO

município	nº de postos pesquisados	Preço ao Consumidor					Preço Distribuidora			
		preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo	margem média	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
Apucarana	36	3,435	0,082	3,190	3,550	0,373	3,062	0,049	2,970	3,118
Arapongas	23	3,338	0,134	3,150	3,690	0,447	2,892	0,039	2,839	2,940
Araucaria	27	3,188	0,077	3,089	3,399	0,288	2,900	0,061	2,790	3,008
Assis	32	3,318	0,109	3,200	3,490	0,360	2,957	0,034	2,909	2,980
Chateaubriand	23	3,375	0,125	3,180	3,590	0,371	3,004	0,041	2,940	3,054
Cambe	18	3,177	0,085	3,090	3,390	0,295	2,882	0,136	2,590	2,973
Campo Largo	46	3,258	0,088	3,090	3,390	0,358	2,900	0,071	2,780	2,970
Campo Mourao	35	3,443	0,070	3,330	3,590	0,339	3,104	0,032	3,056	3,121
Cascavel	20	3,334	0,067	3,230	3,450	0,356	2,978	0,030	2,932	3,005
Castro	32	3,415	0,107	3,250	3,590	0,446	2,969	0,028	2,955	3,010
Cianorte	50	3,178	0,076	3,048	3,299	0,271	2,907	0,055	2,795	2,999
Colombo	23	3,427	0,069	3,260	3,490	0,555	2,873	0,015	2,850	2,880
Cornelio Procopio	43	3,223	0,100	3,090	3,399	0,296	2,927	0,080	2,844	3,147
Curitiba	36	3,386	0,119	3,180	3,590	0,374	3,011	0,110	2,770	3,130
Foz do Iguacu	23	3,371	0,098	3,260	3,560	-	-	-	-	-
Francisco Beltrao	31	3,331	0,089	3,140	3,420	0,395	2,936	0,084	2,835	3,039
Guarapuava	38	3,378	0,134	3,150	3,590	0,372	3,006	0,114	2,835	3,130
Londrina	20	3,414	0,081	3,230	3,490	0,437	2,977	0,104	2,930	3,163
Marechal Candido Rondon	23	3,282	0,147	3,099	3,590	0,324	2,958	0,072	2,850	3,096
Maringa	27	3,439	0,168	3,299	3,890	0,377	3,061	0,046	3,024	3,120
Paranagua	19	3,356	0,176	3,150	3,590	0,363	2,993	0,031	2,945	3,036
Paranavai	16	3,373	0,121	3,200	3,560	0,513	2,860	0,000	2,860	2,860
Pato Branco	22	3,307	0,071	3,170	3,399	0,347	2,960	0,062	2,878	3,040
Pinhais	50	3,244	0,106	3,090	3,469	0,361	2,884	0,079	2,774	3,004
Ponta Grossa	16	3,237	0,110	3,090	3,450	0,280	2,957	0,038	2,890	3,002
Santo Antonio da Platina	21	3,195	0,052	3,138	3,379	0,261	2,934	0,000	2,934	2,934
Sao Jose dos Pinhais	37	3,377	0,107	3,180	3,690	0,366	3,011	0,078	2,870	3,154
Toledo	29	3,370	0,086	3,220	3,510	0,386	2,984	0,036	2,959	3,010
Umuarama	28	3,354	0,141	3,180	3,500	-	-	-	-	-
Uniao da										

Vitoria

[Exportar](#)

Data de Emissão : 27/11/2019

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

000047

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)



000048



Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - PARANA

RESUMO II - Diesel R\$/l

Período : 2018 - Setembro

DADOS MUNICÍPIO

município	nº de postos pesquisados	preço médio	Preço ao Consumidor				Preço Distribuidora			
			desvio padrão	preço mínimo	preço máximo	margem média	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
Apucarana	51	3,541	0,148	3,190	3,750	0,428	3,113	0,147	2,840	3,232
Arapongas	24	3,401	0,129	3,150	3,640	0,446	2,956	0,129	2,836	3,130
Araucaria	22	3,311	0,133	3,039	3,489	0,310	3,001	0,119	2,790	3,104
Assis	37	3,462	0,166	3,140	3,690	0,405	3,058	0,173	2,752	3,248
Chateaubriand	28	3,445	0,165	3,090	3,750	0,325	3,120	0,124	2,876	3,230
Cambe	19	3,388	0,113	3,190	3,490	0,293	3,095	0,047	3,046	3,167
Campo Largo	48	3,368	0,144	3,020	3,530	0,302	3,067	0,140	2,740	3,246
Mourao	35	3,519	0,125	3,129	3,690	0,615	2,904	0,097	2,835	3,036
Cascavel	20	3,509	0,118	3,240	3,680	0,400	3,109	0,100	2,893	3,198
Castro	31	3,509	0,179	3,120	3,770	0,427	3,082	0,153	2,925	3,225
Cianorte	56	3,434	0,124	3,029	3,700	0,408	3,026	0,144	2,773	3,184
Colombo	24	3,554	0,180	3,190	3,780	0,500	3,054	0,126	2,830	3,124
Cornelio Procopio	65	3,288	0,160	2,889	3,599	0,286	3,003	0,131	2,759	3,186
Curitiba	31	3,569	0,081	3,190	3,690	0,477	3,091	0,140	2,890	3,221
Foz do Iguacu	24	3,439	0,160	3,080	3,650	-	-	-	-	-
Francisco Beltrao	28	3,455	0,140	3,090	3,620	0,417	3,038	0,245	2,775	3,272
Guarapuava	45	3,525	0,125	3,230	3,690	0,402	3,122	0,134	2,850	3,290
Londrina	24	3,490	0,131	3,160	3,600	0,392	3,098	0,133	2,876	3,175
Marechal Rondon	25	3,462	0,158	3,270	3,790	0,354	3,108	0,098	2,855	3,250
Maringa	17	3,483	0,096	3,149	3,550	0,332	3,151	0,121	2,903	3,200
Paranagua	16	3,494	0,140	3,250	3,650	0,457	3,037	0,153	2,905	3,170
Paranavai	16	3,455	0,125	3,130	3,600	0,450	3,005	0,130	2,810	3,080
Pato Branco	8	3,408	0,038	3,390	3,500	-	-	-	-	-
Pinhais	52	3,468	0,149	3,129	3,690	0,461	3,007	0,157	2,864	3,161
Ponta Grossa	13	3,295	0,198	2,970	3,709	-	-	-	-	-
Santo Antonio da Platina	28	3,382	0,169	3,059	3,709	0,352	3,030	0,135	2,828	3,105
Sao Jose dos Pinhais	41	3,445	0,166	3,050	3,790	0,362	3,083	0,149	2,815	3,260
Toledo	28	3,432	0,090	3,169	3,550	0,347	3,085	0,130	2,890	3,150
Umuarama	32	3,486	0,140	3,130	3,760	0,659	2,827	0,123	2,760	3,045
Uniao da										

Vitória

Exportar

Data de Emissão : 27/11/2019

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

000049

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

000050
Nº 000026126
Série 1

148440 - VIACAO SORRISO DE TOLEDO LTDA

RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Rodovia BR 277, Km 579. s/n
Cascavel Velho
Cascavel / PR
85818-560
Tel.: / Fax:

DANFE

Documento Auxiliar de
Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída
Nº 000026126
SÉRIE 1
Folha 1/1

CONTROLE DO FISCO



4118 0933 4535 9801 1915 5500 1000 0261 2813 9990 8600

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

141180155320394 12.09.2018 08:54:19

INSCRIÇÃO ESTADUAL
907005108

INSC. EST. SUBST. TRIB

CNPJ
33.453.598/0119-15

CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE

41180933453598011915550010000261261399809600

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL
VIACAO SORRISO DE TOLEDO LTDA

CNPJ
75.948.646/0001-02

DATA DA EMISSÃO
12.09.2018

ENDEREÇO
RUA DO RIO BRANCO, 3733

BAIRRO/DISTRITO
VL INDUSTRIAL

CEP
85905-040

DATA DE SAÍDA/ENTRADA
12.09.2018

MUNICÍPIO
TOLEDO

TELEFONE/FAX
2523316

UF
PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL
4180456983

HORA DE SAÍDA
08:53:59

FATURA

VINTE E NOVE MIL TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE CÁLCULO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL PRODUTOS	29.324,40
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NF	29.324,40

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAT. SOCIAL	PRETE POR CONTA 0 - REMETENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
TRANSPORTADORA NICHELE LTDA			ADN0288	PR	76.700.939/0001-20
ENL. END R DOUTOR VALERIO SOBANIA	MUNICÍPIO ARAUCARIA	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1350023212		
QUANTIDADE 10000	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 8.449,284 KG	PESO LÍQUIDO 8.449,284 KG

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CC	PROD	DESC. DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL	Bc. ICMS	VL ICMS	VL IPI	ALICMS	ALIPI
243	8801	Shell Evolut Diesel S-500 BNF Aditivado	27101921	050	5655	L	10.000,000	2.9324400000	29.324,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Ed. 03/2018: 574/2009 Nº Boletim Conformidade: 10775/2018 / 050/034500 / Aspecto a Cor: LIMPIDO E SEM 10% DE BIODEGRADABILIDADE INSC. ESTADUAL: 907005108 / INSC. ESTADUAL SUBST. TRIB: 907005108 / CNPJ: 33.453.598/0119-15 / UF: PR / MUNICÍPIO: TOLEDO / ENDEREÇO: RUA DO RIO BRANCO, 3733 - VL INDUSTRIAL - TOLEDO - PR												

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS	BASE CÁLCULO ISS	VALOR DO ISS
			0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Declarações de Fisco: Lacres(s): 86460 / 86473 / 86474 / 86475 / 86476 / 86477 / 86478 / 86479 / 86480 / 86457
 Lacre(s): 86459 / 86451 / 86452 / 86453 / 86454 / 86455 / 86456 Envelope(s): 16745452 / 16748120 ICMS retido
 de acordo com artigo 29 do anexo X do Decreto 6.080/12 RICMS/PR Carga conf. Parag 2, Claus 16a do Conv 110/07.
 Desconto concedido no montante do ICMS retido, nos termos do TAC 4.844/2013 Produto:24316801 / Bc. ICMS
 OR:29.500,43 / ICMS OR:3.540,95 / Bc. ICMS DE:29.500,43 / ICMS DE:3.540,95 / / DISPENSADO DA EMISSÃO DE
 DOCUMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, CONFORME REGIME ESPECIAL AUTORIZADO PELA SEFAZ/PR ATRAVÉS DO
 TERMO DE AUTORIZAÇÃO, DESPACHO Nº 437/2013 Informações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE
 ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONF REGULAMENTO APLICÁVEL OU
 ADEQUADO. "SOLICITE FISCOS DE ACORDO COM DECRETO Nº 265", DE 03/07,1998." ICMS S, SERV DE TRANSP PAGO POR ST
 DE ACORDO COM O ART 537 DO RICMS/PR 1202 - DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS,
 ENLACRADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS
 EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. Horário de Atendimento Segunda a Sábado :-C 8H AS 17H DOCC.FORNECIMENTO :
 08:53:59 GRUPO DE EMBALAGEM III VIA TRANSPORTE RODOVIÁRIO CIF CODIGO :10 TRANSPORTE :6900941122
 ENDEREÇO :15 NUN.FREGUES :0000148440 FATURAMENTO : 0924520049 NUN DOCUMENTO : 0037397260 Fatura: 26126/01
 DATA DE EMISSÃO: 12.09.2018 - Placa Veículo: ADN0288* Placa Caval: AYA6990* PR Impostos Federais: R\$ 0,00
 Impostos Estaduais: R\$ 3.600,00 Impostos Municipais: R\$ 0,00

RESERVADO AO FISCO

[Handwritten Signature]

DATA DE RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
148440 - VIACAO SORRISO DE TOLEDO LTDA

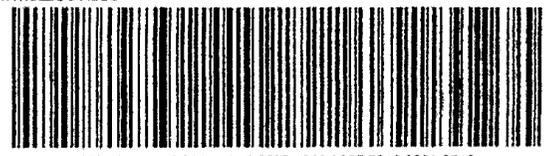


RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.
Rodovia BR 277, Km 579, s/n
Cascavel Velho
Cascavel / PR
85818-560
Tel.: / Fax:

DANFE
Documento Auxiliar de
Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída 1
Nº 000026576
SÉRIE 1
Folha 1/1

CONTROLE DO RISCO



4118 0933 4535 9801 1915 5500 1000 0265 7816 2801 5548

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Ver de combustível ou lubrificante adquirido ou

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 907705108 INSC. EST. SUBST. TRIB. CNPJ: 33.453.598/0119-15 CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE: 41180933453598011915550010000265761828815548

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO: 141180162871468 24.09.2018 08:39:16

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL: VIAÇÃO SORRISO DE TOLEDO LTDA CNPJ: 75.948.646/0001-02 DATA DA EMISSÃO: 24.09.2018

ENDEREÇO: RUA DO RIO BRANCO, 3733 BAIRRO/DISTRITO: VL INDUSTRIAL CEP: 85905-040 DATA DE SAÍDA/ENTRADA: 24.09.2018

MUNICÍPIO: FONE/FAX: 2523316 UF: PR INSCRIÇÃO ESTADUAL: 4180456983 HORA DE SAÍDA: 08:35:12

CINQUENTA E OITO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS

CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS
BASE CÁLCULO ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	58.648,80
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00
		OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
					VALOR TOTAL DA NF: 58.648,80

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA DO REMETENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
TRANSPORTADORA NICHELE LTDA			ADN0288	PR	76.700.939/0001-20
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
RUA VALERIO SOBANIA	ARAUCARIA	PR	1350023212		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
20000				16.864,808 KG	16.864,808 KG

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CC	MOD	DESC. DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL	Bc. ICMS	VL ICMS	VL IPI	ALICMS	ALIP
24318801	01	Shell Evolut Diesel S-500 BNF Aditivado	27101921	080	5658	L	20.000,000	2.9324400000	58.648,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<p>Informações de Fisco: Lei(s): 85429 / 85430 / 86551 / 86552 / 86553 / 86554 / 86555 / 86556 / 86557 / 86558 Anexo X do Decreto 6.050/12 RICMS/PR Carga conf. Parag 2, Claus 18a do Conv 110/07, Desconto concedido no momento do ICMS retido, nos termos do TRC 4.944/2013 Produto:24318801 /BC.ICMS GR:59.000,87 /ICMS PREÇO DE ACORDO COM DECRETO Nº 2657, DE 03/07/1998." ICMS S/ SERV DE TRANSP PAGO POR ST CONF ART 537 DO PR 1202 - DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ETIQUETADOS PARA SUPOSTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. Horário de Atendimento Segunda a Sábado :-C 8H AS 17H DOC.FORNECIMENTO : 9026996150 / GRUPO DE EMBALAGEM III VIA TRANSPORTE :RODOVIÁRIO CIF CODIGO :10 TRANSPORTE :6900850655 QUANTIDADE :18 NUM.FREGUES : 148440 SATURAMENTO : 5824687558 NUM DOCUMENTO : 0037516984 Fatura: 26576/01 R\$ 58648,80 24.09.2018 / Placa Retículo: ADN0288* Placa Caval: AYA6990* PR Impostos Federais: R\$ 0,00 Impostos Estaduais: R\$ 7.200,00 Impostos Municipais: R\$ 0,00</p>														

CÁLCULO DO ISSQN

INSC. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS	BASE CÁLCULO ISS	VALOR DO ISS
			0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

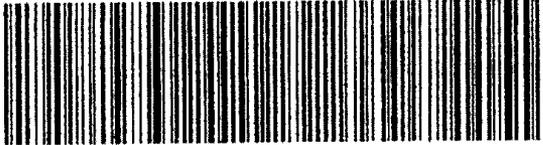
Reservado ao Risco

RESERVADO AO RISCO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
148440 - VIACAO SORRISO DE TOLEDO LTDA

000052
 No 000026866
 Série 1

 <p>RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A. Rodovia BR 277, Km 579, s/n Cascavel Velho Cascavel / PR 85818-560 Tel.: / Fax:</p>	<p>DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica</p> <p>0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000026866 SÉRIE 1 Folha 1/1</p>	<p>CONTROLE DO FISCO</p>  <p>4118 0933 4535 9801 1915 5500 1000 0288 8615 6905 4646</p>
		<p>PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO 141180167462083 29.09.2018 11:37:22</p>

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 Ver de combustível ou lubrificante adquirido ou

INSCRIÇÃO ESTADUAL 907 75108 INSC. EST. SUBST. TRIB. CNPJ 33.453.598/0119-15 CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE 41180933453598011915550010000268661589054646

DESTINATÁRIO/REMETENTE	CNPJ 75.948.646/0001-02	DATA DA EMISSÃO 29.09.2018
NOME RAZÃO SOCIAL VIACAO SORRISO DE TOLEDO LTDA	BAIRRO/DISTRITO VL INDUSTRIAL	CEP 85905-040
ENDEREÇO RUA DO RIO BRANCO, 3733	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 4180456983
MUNICÍPIO TO JO	TELEFONE/FAX 2523316	HORA DE SAÍDA 11:37:12

FATURA
 QUARENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE CÁLCULO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL PRODUTOS 43.986,60
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NF 43.986,60	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		PRETE POR CONTA DO REMETENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA ADN0188	UF PR	CNPJ 76.700.939/0001-20
TRNSPORTADORA NICHELE LTDA		MUNICÍPIO ARAUCARIA	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1350023212		
QUANTIDADE 15000	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 12.614,424 KG	PESO LÍQUIDO 12.614,424 KG	

CC	ROD	DESC. DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL	Bc. ICMS	VL ICMS	VL IPI	ALICMS	ALIMI
243	1E901	Shell Evolux Diesel S-500 BNF Aditivado	27101921	060	5656	L	15.000,000	2.9324400000	43.986,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec ANP		do aditivo; 574/2009 Nr Boletim Conformidade: 10332/2018												
INC. ANP		do aditivo; 574/2009 Nr Boletim Conformidade: 10332/2018												
INC. ANP		do aditivo; 574/2009 Nr Boletim Conformidade: 10332/2018												

CÁLCULO DO ISSQN	INSC. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS	BASE CÁLCULO ISS	VALOR DO ISS
				0,00

<p>DADOS ADICIONAIS</p> <p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>Instruções do Fisco: Lacres (s): 66171 / 66172 / 66173 / 66174 / 66175 / 66176 / 66177 / 66178 / 66179</p> <p>E Lacres (s): 1242615 / 12426159 / 12426159 ICMS retido conforme artigo 29 do anexo X do Decreto 6.080/12</p> <p>REGLAS/PR Carga conf. Parag 2, Claus 13a do Conv 110/07. Desconto concedido no montante do ICMS retido, nos termos do TAC 4.944/2013 Produto:24316801 /BC.ICMS OR:44.250,65 /ICMS OR:5.310,58 /BC.ICMS DE:44.250,65 /ICMS DE:5.310,58 / DISPENSADO DA EMISSÃO DE CONHECIMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, CONFORME REGIME ESPECIAL AUTORIZADO PELA SEFAZ/PR ATRAVÉS DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO, DESPACHO NO 437/2013 informações do contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONF REGULAMENTO APLICÁVEL OU ACORDADO."SOLICITE FISPOS DE ACORDO COM DECRETO Nº 2657, DE 03/07/1998." ICMS S/ SERV DE TRANSP PAGO POR ST CONF ART 537 DO RICMS/PR 1202 - DECLARAR QUE OS PRODUTOS E SERVIÇOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. Horário de Atendimento Segunda a Sexta das 8h às 17h DOB.FORNECIMENTO : 8027051336 / GRUPO DE EMBALAGEM III VIA TRANSPORTE :RODOVIÁRIO CIF DOBIGO :10 TRANSPORTE :1007433048 QUANTIDADE :15 NUM.FREGUES :0000148440 FATURAMENTO : 0924701141 NUM. IDENTIFICAD : 0037579322 Fatuza: 26866/DI R\$ 43986,60 01.10.2018 / Placa Veiculo: ADN0198* Placa Caval: ANH0695* PR Impostos Federais: R\$ 0,00 Impostos Estaduais: R\$ 5.400,00 Impostos Municipais: R\$ 0,00</p>	<p>RESERVADO AO FISCO</p>
---	---------------------------

Cupom

RECEBEMOS DE RAIZEN COMBUSTIVES S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO 000051 NF-e
 DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR Nº. 000042062
 148440 - VIACAO SORFISO DE TOLEDO LTDA Série 1

RAIZEN COMBUSTIVES S.A. Rodovia BR277, Km 579, s/n Cascavel Velho Cascavel / PR 85818-560 Tel.: / Fax:	DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº 000042062 889E1 Folha 10	CONTROLE DO RSCO 4119 1033 4535 9801 1915 3500 1000 0420 8210 1877 8115 CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTORIZAÇÃO 141180187781751 16.10.2019 16:28:00
--	--	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9071005108 INSC. EST. SUBST. TRF.: CNPJ: 33.453.898/0119-15 CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICAÇÃO: 41191033463898011915850010000420621018778115

DESTINATÁRIO/REMETENTE: VIACAO SORFISO DE TOLEDO LTDA
 CNPJ: 75.948.646/0001-02 DATA DA EMISSÃO: 16.10.2019
 ENDEREÇO: RUA BR DO RIO BRANCO, 3733 BAIRRO/CISTRITO: VL INDUSTRIAL CEP: 85905-040 DATA DE SAÍDA/ENTRADA: 16.10.2019
 MUNICÍPIO: TOLEDO TELEFONE/FAX: 2523318 UF: PR INSCRIÇÃO ESTADUAL: 4180456983 HORA DE SAÍDA: 16:27:50

FATURA: VINTE E NOVE MIL OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	29.879,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NF
				29.879,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS: TRANSPORTADORA PRA FRENTE BRASIL LT
 FRETE POR CONTA DO REMETENTE: CÓDIGO ANTT: PLACA: AZD0114 UF: PR CNPJ: 80.174.840/0001-00
 ENDEREÇO: ROD BR277, SN KM 579 MUNICÍPIO: CASCAVEL UF: PR INSCRIÇÃO ESTADUAL: 4101032227
 QUANTIDADE: 10000 ESPÉCIE: MARCA: NUMERAÇÃO: PNEU SPLITO: 8.462.800 KG PNEU LÍQUIDO: 8.462.600 KG

COD. PROD	DESC. DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SI	CST	CROP	UN	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL	RE ICMS	VL ICMS	VL IPI	ALICMS	ALICI
24316801	Shell Broks Diesel S-500 BNF Aditivado	27101921	560	5858	L	10.000,000	2.987,9000000	29.879,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nota de entrega: 574/2008 Nr Boletim Confirmado: 8000628/2008 / Derr: 0.84960 / Aspecto e Cor: LAM P.D. E ISENTO DE IMPUREZAS CONTÉM 11% DE SÓDIO. 5100 BNU 1802 ÓLEO DIESEL S III SUB-TOTAL DA NF													

CÁLCULO DO ISSQN: INSC MUNICIPAL: VALOR SERVIÇOS: 0,00 BASE CÁLCULO ISS: 0,00 VALOR DO ISS: 0,00

DADOS ADICIONAIS
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 Informações do Fisco: Lacre(s): 154383 / 154384 / 154385 / 154386 / 154387 / 154388 / 154389 / 154390 / 166941 / 166942 / 166943 / 166944 / 166948 / 166949 / 166950 / 166945 / 166946 / 166947 Entrelace(s): 21512909 / 21512911 ICMS retido conf art 2º anexo X - Decreto 6.080/12 RICMS/PR. Carga conf Parag 2, Claus 18a Conv 110/07. Desconto concedido no montante do ICMS retido, nos termos de TAC 4.844/2013. OPERAÇÃO COM REDUÇÃO NA BASE DO CÁLCULO DO ICMS EM BOM NA FORMA DO ITEM 26-A DO RICMS/PR Produto:24316801 /BO.ICMS OR:32.571,80 /ICMS CR:3.308,62 /BO.ICMS DE:32.571,80 /ICMS DE:13.908,62 / Informações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONF REGULAMENTO APLICÁVEL OU ACORDADO."SOLICITE FISCOS DE ACORDO COM DECRETO Nº 2657, DE 03/07/1998." ICMS S/ SERV DE TRANSP PAGO POR ST CONF ART 537 DO RICMS/PR 1202 - DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPOSTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. Horário de Atendimento Segunda a Sábado 8H AS 17H DOB.FORNECIMENTO : 9030245232 / GRUPO DE EMBALAGEM III VIA TRANSPORTE (PROCVIARIO CIF CODIGO 110 TRANSPORTE 1100578768 QTDE LACRES: 21 NUM.FREQUES 1000148440 FATURAMENTO : 0927219078 NUM DOCUMENTO : 0042844290 Fatura: 42062/01 RS 29879,00 21.10.2019 / Placa Veiculo: AZD0114 Placa Caval: AZD5033- PR Impostos Federais: R\$ 0,00 Impostos Estaduais: R\$ 4.068,00 Impostos Municipais: R\$ 0,00

Carvalho
45

	RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.	DANFE	CONTROLE DO FISCO
	Rodovia BR 277, Km 579. s/n Cascavel Velho Cascavel / PR 85818-560 Tel.: / Fax:	Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica	0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000042301 SÉRIE 1 Folha 1/1

NATUREZA DA OPERAÇÃO Ver de combustível ou lubrificante adquirido ou

INSCRIÇÃO ESTADUAL 907 5108 INSC. EST. SUBST. TRB. CNPJ 33.453.598/0119-15 CHAVE DE ACESSO PV CONSULTA DE AUTENTICIDADE 41191033453598011915550010000423011165301047

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 141190191650104 22.10.2019 16:52:44

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ 75.948.646/0001-02		DATA DA EMISSÃO 22.10.2019
NOME RAZÃO SOCIAL VIACAO SORRISO DE TOLEDO LTDA		BAIRRO/DISTRITO VL INDUSTRIAL		CEP 85905-040
ENDEREÇO RUA R DO RIO BRANCO, 3733		MUNICÍPIO UF PR		INSCRIÇÃO ESTADUAL 4180456983
MUNICÍPIO TOLEDO		TELEFONE/FAX 2523316		HORA DE SAÍDA 16:52:40

FATURA

CINQUENTA E NOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE CÁLCULO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00		BASE CÁLCULO ICMS ST 0,00		VALOR DO ICMS ST 0,00		VALOR TOTAL PRODUTOS 59.758,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		DESCONTO 0,00		OUTRAS DESPESAS 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR TOTAL DA NF 59.758,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL TRAVESSIA PRA FRENTE BRASIL LT		PRETE POR CONTA DO REMETENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA AZD0338	UF PR	CNPJ 80.174.849/0001-00
ENDEREÇO RODOVIA BR 277, KM 579		MUNICÍPIO CASCATEL	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 4101032227		
QUANTIDADE 20000	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 16.925,200 KG	PESO LÍQUIDO 16.925,200 KG	

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CC	MOD	DESC. DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	Bc. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	AL. ICMS	ALIPI
243	01	Shell Evolut Diesel S-500 BNF Aditivado	27101921	060	5656	L	20.000,000	2.9879000000	59.758,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Res. ANP INCLUIÇÃO -> 59.758,00														
No edit. 574/2009 Nr Boletim Conformidade: S000644/2019/Desp. 0.8512/D Aspecto e Cor: LIMPO E ISENTO DE IMPUREZAS CONTEM 11% DE DIESEL B100 ONU 1202 ÓLEO DIESEL 3 III SUB-TOTAL DA NF 59.758,00														

CÁLCULO DO ISSQN

INSC. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS 0,00	BASE CÁLCULO ISS 0,00	VALOR DO ISS 0,00
-----------------	---------------------	-----------------------	-------------------

DADOS ADICIONAIS

<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>Informações do Fisco: Lacre(s): 152271 / 152331 / 152332 / 152333 / 152334 / 152335 / 152336 / 152337 / 152338 / 152339 / 152340 / 152341 / 152342 / 152343 / 152344 / 152345 / 152346 / 152347 / 152348 / 152349 / 152350 / 152351 / 152352 / 152353 / 152354 / 152355 / 152356 / 152357 / 152358 / 152359 / 152360 / 152361 / 152362 / 152363 / 152364 / 152365 / 152366 / 152367 / 152368 / 152369 / 152370 / 152371 / 152372 / 152373 / 152374 / 152375 / 152376 / 152377 / 152378 / 152379 / 152380 / 152381 / 152382 / 152383 / 152384 / 152385 / 152386 / 152387 / 152388 / 152389 / 152390 / 152391 / 152392 / 152393 / 152394 / 152395 / 152396 / 152397 / 152398 / 152399 / 152400</p> <p>152344 Envelope(s): 21512755 / 21512814 / 21513359 / 21513360 ICMS retido conf art 29 anexo X - Decreto 10.112 RICMS/PR. Carga conf Parag 2, Claus 18a Conv 110/07. Desconto concedido no restante do ICMS retido, nos termos do TAC 4.944/2013. OPERAÇÃO COM REDUÇÃO NA BASE DO CÁLCULO DO ICMS EM 20% NA FORMA DO ITEM 26-A DO P. 5º DO PR Produto: 24316801 BC. ICMS OR: 65.143,60 / ICMS OR: 7.817,22 / BC. ICMS DE: 65.143,60 / ICMS DE: 7.817,23 / Informações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES NUMERADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONF REGULAMENTO APLICÁVEL OU ACORDADO. "SOLICITE FISCOS DE ACORDO COM DECRETO Nº 268", DE 03/07/1998." ICMS S/ SERV DE TRANSP PAGO POR ST CONF ART 53º DO RICMS/PR 1202 - DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. Horário de Atendimento Segunda a Sábado : -C 8H AS 17H DOC.FORNECIMENTO : 8030303571 / GRUPO DE EMBALAGEM III VIA TRANSPORTE (PRODUTOS) CIF CODIGO : 10 TRANSPORTE : 1008600152 QTDE LACRES : 21 NUM.FREGUES : 0000148445 VALORAMENTO : 0927623435 NUM DOCUMENTO : 0041699271 Fatura: 42301.01 R\$ 59.758,00 22.10.2019 / Placa Veículo: AZD0338 Placa Caval: AZD0338 PR Impostos Federais: R\$ 0,00 Impostos Estaduais: R\$ 8.136,00 Impostos Municipais: R\$ 0,00</p>	<p>RESERVADO AO FISCO</p>
--	---------------------------



Identificação do Emissor
PROMETON TYRE GROUP
INDUSTRIA BRASILEIRA LTDA

AV. JOAO PESSOA, 500 B
 Jd. Uilugny - SANTO ANDRE - SP
 Fone: (11) 46199000 Cep: 09230650

DOCUMENTO AUTENTICO
 DE COTAÇÃO FISCAL
 ELETRONICA

0 - ENTRADA
 1 - SAIDA
 Nº: 100513717
 SÉRIE 3
 COLUNA III



DATA DE EMISSÃO
 13/08/2019 08:05:44 AM

000058

Consulte a autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz
 Autorizadora

Protocolo de Emissão: 0990507643

13/08/2019 08:05:44 AM

Endereço: Avenida Merc. Sub. Trib.

CNPJ: 12.183.601/110

Chave de Acesso: 0990507643

22.701.988-8003-33

Destinatário: FAC VO SORRISO DE TOLEDO LTDA

CNPJ: 12.183.601/110

75.948.616/0001-02

13/08/2019

Endereço: Vila Industrial

VILA INDUSTRIAL

CEP: 85905040

DATA DE EMISSÃO

Endereço: Vila Industrial

CNPJ: 0990507643

CPF: 4180456983

DATA DE EMISSÃO

Descrição: SERVIÇO DE TRANSPORTE

Valor Bruto: 10.543,21

Valor IPI: 0,00

Valor ICMS: 1.241,18

Valor ICMS ST: 11.100,03

Valor PIS: 756,82

Valor COFINS: 756,82

Valor Total: 10.140,49

Valor IPI: 0,00

Valor ICMS: 0,00

Valor ICMS ST: 0,00

Valor PIS: 0,00

Valor COFINS: 202,81

Valor Total: 13.100,03

Transportadora: TRANSGH AU EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIO L

0 - Emissor

Endereço: Rua do Ribeirão das Cristas 800

CAJAMAR

CNPJ: 71.595.555/0003-68

Endereço: Rua do Ribeirão das Cristas 800

CEP: 13.100-000

UF: SP

Endereço: Rua do Ribeirão das Cristas 800

593,020

593,20

Quantidade	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor IPI (R\$)	Valor ICMS (R\$)	Valor ICMS ST (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço de transporte rodoviário de passageiros	10.543,21	10.543,21	0,00	1.241,18	11.100,03	756,82	756,82	10.140,49
1	Serviço de transporte rodoviário de passageiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	202,81	13.100,03

Valor Total de Produtos	0,00	Valor Total de Serviços	0,00	Valor Total de Produtos e Serviços	0,00
-------------------------	------	-------------------------	------	------------------------------------	------

Observações: Este documento eletrônico (NF-e) representa a Nota Fiscal de Produto e Serviço emitida pelo Emissor para o Destinatário. A validade deste documento eletrônico depende da correta transmissão e do recebimento pelo Destinatário. A validade deste documento eletrônico é de 180 dias, contados a partir da data de emissão. A validade deste documento eletrônico é de 180 dias, contados a partir da data de emissão.

4
 @
 N
 49



Identificação do Emitente

PROMITEON TIRE GROUP
INDUSTRIA BRASIL LTDA

RUA DA PEDREIRA, 84

PEDREIRA, NOVA SANTA RITA - RS

Fone: (51) 3222428 - Fax: (51) 3222428

DOCUMENTO A RECEBER
DA NOTA FISCAL
FISCAL

V. ENTRADA
F. SAÍDA

Nº 0000351
SÉRIE A
FOLHA 1/1



000059

Companhia de Atendimento ao Cliente Nacional da Nota Fiscal Eletrônica - 800 040 0000 ou no site da Sefaz
Atualizado em 09/10/2019

Venda Mens Terc. Sub: 378. 14129018102657 9/30/2019 80725PM

Nº 0024982 22.501.933/0008-38

EMPRESA EMITENTE
CNPJ 07.047.871
VIACAO SORRISO DE TOLEDO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL 75948.6460001-02
DATA DE EMISSÃO 30/09/2019

ENDEREÇO VILA INDUSTRIAL 95905040
BARAO DO RIO BRANCO, 5723

MUNICÍPIO FLEBEO PR 4980456985

VALOR TOTAL 10.140,00

VALOR ICMS 202,81

VALOR TOTAL COM ICMS 10.342,81

TRANS KIUACU EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIARIO Lda - Emitente

AV. FREDERICO AUGUSTO RITTER 2001 CACHOEIRINHA RS 1770162980

VALOR TOTAL 594,780

CD	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	ICMS	VALOR TOTAL COM ICMS
01	1	UN	594,78	594,78	0,00	594,78

VALOR TOTAL COM ICMS 0,00

VALOR TOTAL COM ICMS 0,00

RECEBEMOS DO EMITENTE

A
R
N
50



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria Municipal da Fazenda e Captação de Recursos

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota: 54630
Data e Hora da Emissão: 20/09/2018 10:57:12
Operador Emissor: F.M.P.

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: 81374845001200 I.E.: 9072034683 I.M.: 982198 Telefone: 45 3421-6262
 Nome/Razão: F.M. PNEUS LTDA
 Endereço: ROD PR-182, S/N - KM 1, SL 01 S435 Q37 - JD PORTO ALEGRE - 85906300
 Município: Toledo UF: PR e-Mail: compras@fmpneus.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 75948646000102 I.E.: I.M.:
 Nome/Razão: VIACAO SORRISO DE TOLEDO LTDA
 Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO, 3.733 - S/C - VILA INDUSTRIAL - 85905040
 Município: Toledo UF: PR e-Mail: nfe@sorrisodetoledo.com.br

Cód.Serviço	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Alíq.	ISS
4.04	VULCANIZACAO 215/75R17.5 (MEIA CARGA) - Qtde: 1.00 - R\$ Unitário: 94,30 - FOGO 090744 SERIE 090744 MARCA GOODYEAR	94,30	0,00	94,30	2,00	1,89
4.04	RECAPAGEM 215/75R17.5 LF DV-RM - Qtde: 4.00 - R\$ Unitário: 271,30 - FOGO 091039 DOT 4917 SERIE 091039 MARCA GOODYEAR, FOGO 091044 DOT 5317 SERIE 091044 MARCA GOODYEAR, FOGO 091022 DOT 0118 SERIE 091022 MARCA GOODYEAR, FOGO 091036 DOT 0118 SERIE 091036 MAR	1.085,20	0,00	1.085,20	2,00	21,70
14.04	RECAPAGEM 275/80R22.5 UF DV-UM3B - Qtde: 4.00 - R\$ Unitário: 432,50 - FOGO 090708 SERIE 090708 MARCA GOODYEAR, FOGO 090748 SERIE 090748 MARCA GOODYEAR, FOGO 090855 SERIE 090855 MARCA GOODYEAR, FOGO 090649 SERIE 090649 MARCA PIRELLI	1.730,00	0,00	1.730,00	2,00	34,60

Total Serviços (R\$) **2.909,50**

Total ISS (R\$) **58,19**

Retenções (R\$)	COFINS (7,60%)	ISS (0,00)	PIS (1,65%)	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **2.909,50**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 100 / 2009
 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
 Esta NFS-e substitui o RPS: 54710 emissor: 1, emitido em 20/09/2018

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON TOLEDO - Rua General Estilac Leal, 1529 - sala 1 - Centro - CEP 85900-120 - Toledo - PR
 Fone(45)3277-7555 - Fax (45) 3252-2143 - email: procon@toledo.pr.gov.br

Equipam: - NFS-e 800.2004q

Autenticidade verificada em 20/09/2018 às 10:10:45
 Código de autenticidade: 0775285.FF332271.09450402.82812A97



Handwritten signature 5

000061

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria Municipal da Fazenda e Captação de Recursos

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota: 74085

Data e Hora da Emissão: 13/09/2019 10:35:54

Operador Emissor: [illegible]



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 81374845001200

I.E.: 9072034693

I.M.: 982198

Telefone: 45 3421-6252

Nome/Razão: FM PNEUS TOLEDO

Endereço: PR 182, 610 - INDUSTRIA - JARDIM PORTO ALEGRA - 85906300

Município: Toledo

UF: PR e-Mail: toledo@fmpneus.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 75948646000102

I.E.:

I.M.:

Nome/Razão: VIACAO SORRISO DE TOLEDO LTDA

Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO, 3.733 - S/C - VILA INDUSTRIAL - 85905040

Município: Toledo

UF: PR e-Mail: nfa@somsodetoledo.com.br

Ord. Serviço	Discriminação	Val. Serviço	Dedução	Base Cálcl.	Aliq.	ISS
		1.185,20	0,00	1.185,20	2,00	23,70

Total Serviços R\$: 1.185,20

Total ISS R\$: 23,70

Retribuição R\$	ISS 0001	ISS 1000	ISS 1001	ISS 1002	ISS 1003	ISS 1004
1.185,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total ISS R\$: 1.185,20

OUTRAS INFORMAÇÕES

Este documento foi gerado com base na Lei 100/2009. O valor de R\$ 23,70 será deduzido como Tribuição Municipal. Total de Serviços: R\$ 1.185,20 eissor: 1. Emissão em 13/09/2019

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS



Guilherme 52

000062

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Número da Nota
74453

Secretaria Municipal da Fazenda e Captação de Recursos
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data e Hora da Emissão
20/09/2019 15:04:49

www.esnfs.com.br

Operador Emissor
FM PNEUS

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: 81374845001200 I.E.: 9072034683 I.M.: 982198 Telefone: 45 3421-6262
Nome/Razão: FM PNEUS TOLEDO
Endereço: PR 182, 610 - INDUSTRIA - JARDIM PORTO ALEGRA - 85906300
Município: Toledo UF: PR e-Mail: toledo@fmpneus.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 75948646000102 I.E.: I.M.:
Nome/Razão: VIACAO SORRISO DE TOLEDO LTDA
Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO, 3.733 - S/C - VILA INDUSTRIAL - 85905040
Município: Toledo UF: PR e-Mail: nfe@sorrisodetoledo.com.br

Cod. Serviço	Discriminação	Val. Serviço	Dedução	Base Calc.	Aliq.	ISS
		1.889,60	0,00	1.889,60	2,00	37,79

Total Serviços: R\$ 1.889,60

Total ISS: R\$ 37,79

Retenções R\$ (O.F.N.S. 1700)	ISS 300	ISS 400	ISS 500	ISS 600	ISS 700	ISS 800
0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27,79

Total: R\$ 1.889,60

OUTRAS INFORMAÇÕES

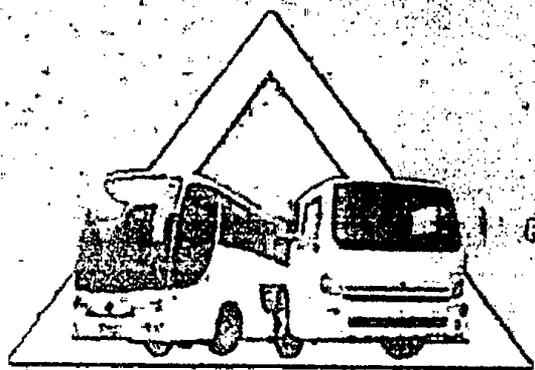
Este documento foi gerado de acordo com a Lei 100/2009
e a Nota Fiscal eletrônica definida como "Tributada no município"
de acordo com a RFB nº 14542, emitida em 20/09/2019

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
53



SINTTROTOL

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Toledo

15/02/92 Fundação do Sindicato - CNPJ 80.378.085/0001-44
Rua São João, 7360 - Fone/Fax (45) 3378-2949 - E-mail: sinttrotol@hotmail.com
CEP 85905-110 - TOLEDO - PARANA

Entidade filiada à:



EMPRESA SORRISO

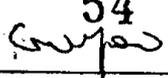
Att/ Sr. Daniel

O Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Toledo- SINTTROTOL, através de seu Presidente Sr°. Luiz Adão Turmina, vem respeitosamente perante V. Senhoria comunicar o resultado da assembleia realizada no dia 19/11/2019, onde foi aprovada a 2ª proposta apresenta pela empresa Sorriso para reajuste salarial, sendo: a) Reajuste salarial de 2,92% para todos os pisos e b) vale alimentação no valor R\$ 280,00, valores a partir de 01/10/2019 bem como a manutenção de todas as demais cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Toledo, 04 de novembro de 2019.


Luiz Adão Turmina
RG 3.273.576-0
SINTTROTOL



54


ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

000064

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003628/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/12/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064222/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 47353.000081/2018-49
DATA DO PROTOCOLO: 19/11/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO, CNPJ n. 80.878.085/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ADAO TURMINA;

E

VIACAO SORRISO DE TOLEDO LTDA, CNPJ n. 75.948.646/0001-02, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARLI BERNHARD CALLIARI e por seu Administrador, Sr(a). DANIEL KOPIKZ ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários**, com abrangência territorial em **Toledo/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO**

Fica assegurado aos empregados abrangidos por este Instrumento Normativo um Piso Normativo de ingresso a partir de 01 de Outubro de 2018, da seguinte forma:

MOTORISTA E MECÂNICO – R\$ 2.007,00 (dois mil e sete reais);

COBRADOR – R\$ 1.204,00 (um mil duzentos e quatro reais);

E para as demais funções: (Agente, Aux. Dpt. Pessoal, Aux. Escritório, Aux. Financeiro, Aux. Geral, Almoхарife, Borracheiro, Caixa Arrecadação, Chapeador, Costureira, Eletricista, Enc. Dpt. Pessoal, Enc. Manutenção, Manobrista, Recepcionista, Vigia, Zeladora, Zeladora de Carros) – R\$ 1037,00 (um mil e trinta e sete reais);

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A SORRISO DE TOLEDO concederá reajuste salarial aos seus empregados, no percentual de 4%, a ser aplicado sobre os salários vigentes em outubro de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados admitidos após o mês de outubro/2018, os reajustamentos salariais obedecerão, os seguintes critérios:

A – sobre os salários de admissão dos empregados em funções com paradigma, será aplicado mesmo percentual de reajuste salarial, inclusive aumento real / produtividade, concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o

menor salário da mesma função.

B – sobre os salários de admissão em funções sem paradigma, deverá ser aplicado o percentual proporcional do índice acima estabelecido, considerando-se também, como mês de serviço, as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias trabalhados.

000065

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

A VIAÇÃO SORRISO DE TOLEDO LTDA poderá conceder antecipação salarial diante da legislação trabalhista, bem como espontaneamente, onde será compensada no final da vigência desta

CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A empresa fica obrigada a fornecer a todos os empregados mensalmente, comprovantes de pagamento, nos quais devem constar horas normais, extras, FGTS e INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa fornecerá adiantamento salarial, no dia 20 de cada mês, 40% (quarenta por cento) do valor integral do piso salarial.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA OITAVA - DOS MOTORISTAS DOS MICRO-ÔNIBUS E INTERMUNICIPAL

Os motoristas dos micro-ônibus farão as cobranças das passagens durante as viagens, não havendo qualquer ônus ou salário adicional para tal, tendo em vista que serão garantidos a eles os salários (piso salarial) de acordo com os demais motoristas dos ônibus Urbano.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Para os motoristas que circulam com os ônibus sem cobrador e das linhas intermunicipais será concedido mensalmente, no período de 01 de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019, comissão de 8% (oito por cento), calculado sobre o piso salarial do motorista, enquanto permanecerem dirigindo os referidos ônibus ou linhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os motoristas que trabalham com ônibus convencionais e, que, eventualmente trabalharem nas linhas intermunicipais ou nos micro-ônibus, a empresa pagará um adicional de R\$ 9,08 (nove reais e oito centavos) por dia trabalhado nestas condições, independentemente da carga horária diária.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - DESCONTO EM FOLHA

Para os efeitos do art. 462 da CLT, a empresa descontará da remuneração mensal do empregado, quando expressamente por ele autorizado, parcelas relativas a empréstimos pessoais feitos perante o Sindicato Profissional, bem como planos de assistência médica e/ou odontológica, convênio com farmácias, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, mensalidades de seguro de vida, sendo que os valores não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do ganho do empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E REPOUSO SEMANAL

No cálculo para o pagamento de 13º salário e das férias serão consideradas as médias de horas extras, o adicional de insalubridade e o adicional noturno.

000066

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

Os feriados trabalhados em domingos terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANUÊNIO

Fica garantido a todos os trabalhadores o valor já concedido a título de anuênio, somente até junho de 2.000 (congelado/junho 2.000). Assim, não será mais pago o percentual de 1% (um por cento), ao ano de trabalho a todos os empregados da Transtol (antiga denominação da empresa).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO NOTURNO

O trabalho realizado no período compreendido entre 22h00 (vinte e duas horas) e 05h00 (cinco horas) do outro dia, a empresa remunerará tais horas com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário hora diurna, como correspondente ao adicional noturno.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA (CARTÃO)

A empresa concederá uma cesta básica, mediante crédito em cartão, no valor de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais) por mês, no período de 01 de Outubro de 2018 a 30 de Setembro de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício será concedido em forma de crédito em cartão magnético, para aquisição de gêneros alimentícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cesta básica / vale alimentação será paga mensalmente a todos os funcionários. Não terá direito a cesta básica o empregado que faltar injustificadamente ou que for suspenso por falta grave.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A cesta básica será entregue juntamente com o pagamento do salário, até o 5º dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de apresentação de atestado médico ou justificativa legal para faltas durante o mês, o empregado fará jus a receber o valor da cesta básica.

PARÁGRAFO QUINTO – Para todos os efeitos legais, a referida cesta não tem natureza salarial, não se incorporando ao salário para nenhum efeito legal.

PARÁGRAFO SEXTO – Como incentivo à produtividade e assiduidade ao trabalho, a cesta básica será concedida

aos empregados que se encontram trabalhando e aos empregados que estiverem afastados por motivo de acidente de trabalho, à exceção dos empregados afastados pelo INSS, por doença (auxílio-doença).

A empresa poderá inscrever-se no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

PARÁGRAFO NONO – Quando da demissão, a cesta básica será paga de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados, observando o período de apuração de referida verba.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não é devida a cesta básica ao empregado que estiver na vigência do contrato de experiência.

000067

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

Aos trabalhadores é assegurado o benefício de seguro de vida, custeado pelo empregador, no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria todos os trabalhadores em transportes rodoviários, com abrangência territorial de Toledo/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO PARCIAL E CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

Fica assegurado aos empregados abrangidos por este Instrumento Normativo um Piso Normativo ingresso a partir de 01 de Outubro de 2018, da seguinte forma:

MOTORISTA - R\$ 9,12 (nove reais e doze centavos) por hora;

COBRADOR - R\$ 5,47 (cinco reais e quarenta e sete centavos) por hora;

A - Fica estabelecido que a empresa poderá contratar trabalhadores por tempo parcial / por hora, respeitando o limite máximo equivalente à 40% (quarenta por cento) do seu quadro de funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO PARCIAL E INTERMITENTE - CESTA BÁSICA

Restou estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019 o pagamento da cesta básica, mediante em cartão, no valor de R\$252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais) por mês, quando ocorrer o labor em tempo integral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de Contratos de Trabalho Por Tempo Parcial e nos Contratos de trabalho Intermitentes, os trabalhadores farão jus ao valor proporcional da cesta básica de acordo com a jornada mensal realizada, da seguinte forma:

A - para os trabalhadores que laborarem até 110 (cento e dez) horas no mês, será devido o valor de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais);

B - para os trabalhadores que laborarem jornadas superiores a 111 (cento e onze) horas no mês, será devido o valor de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais).

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS QUITAÇÕES E PAGAMENTOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS

000068

As verbas rescisórias deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incidirem na penalidade adiante especificada devida ao empregado.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

A empresa se obriga, em toda rescisão contratual, a apresentar o exame demissional e o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) do empregado.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
NORMAS DISCIPLINARES****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PASSE LIVRE**

Os empregados da empresa poderão utilizar livremente do transporte coletivo nos veículos da empresa, mediante apresentação de identidade funcional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FICHAS DE HORÁRIO DE TRABALHO

A empresa fica obrigada a fornecer a todos os empregados que presta serviço externo a ficha de horário de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACERTO DE CAIXAS

Sobre o acerto de caixas dos funcionários, somente será exigido o deslocamento do empregado até o escritório da empresa, quando o valor for superior a R\$ 5,00 (cinco reais). Quando o valor for inferior, o funcionário poderá efetuar a prestação de contas com o fiscal que estará trabalhando no terminal rodoviário.

PARAGRAFO UNICO: Em caso de eventual desconto na folha de pagamento referente às diferenças de caixa, a empresa lançará no holerite sob a forma de "DIFERENÇA DE ACERTO DE CAIXA" (DIF. ACERTO CAIXA).

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS DE TRABALHO**

Os empregados que aferiram condições de trabalho e salários mais benéficos que as do presente acordo não terão seus direitos prejudicados.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO**

Nos termos do artigo 59, parágrafo 1º e 2º da CLT, fica a empresa autorizada a prorrogar o horário de trabalho por mais 02h00 diárias. As partes ajustam que as horas prorrogadas sejam compensadas na mesma semana, de modo que, cada empregado não trabalhe em jornada superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os funcionários terão direito a uma folga semanal, podendo essa estender até o 12º (décimo segundo dia). A folga dos domingos e feriados poderá ser concedida até o 5º (quinto) domingo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica ajustado que, quando o trabalhador folgar o dia do feriado, este não terá as horas descontadas do banco de horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes concordam que os domingos e feriados trabalhados sem a devida folga na semana, passam ser compensados na semana seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

BANCO DE HORAS

Parágrafo primeiro: O presente Acordo Coletivo é fundamentado pelo art. 59 da CLT, cujas normas aplicar-se-ão integralmente a todos os empregados lotados no(s) CNPJ/MF, acima indicado(s), doravante denominado empregado.

Parágrafo segundo: O presente Acordo Coletivo de Banco de Horas será aplicável a todos os empregados da empresa, inclusive àqueles que vierem a ingressar em seus quadros funcionais após a formalização deste, dando sua adesão através de termo individual a partir da sua contratação, na qual não será necessária a assistência sindical.

Parágrafo terceiro: A Empresa poderá compensar o excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição, equivalente ao mesmo número de horas trabalhadas, em outro dia, anterior ou posterior, de maneira que não exceda o período de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, à soma das jornadas de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo quarto: As horas extras trabalhadas e compensadas na forma do *caput* não estarão sujeitas a qualquer acréscimo salarial ou de remuneração.

Parágrafo quinto: O Acordo Coletivo de trabalho terá sua vigência regulada pelo Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo sexto: O "Banco de Horas" será sempre individual, para cada empregado, devendo ser instituído sob a forma de uma conta corrente. Nessa conta corrente serão registradas:

- a) A crédito do empregado, as horas extras trabalhadas, na base de hora normal (60') e que serão consideradas no "Banco de Horas" para fins de compensação;
- b) A débito do empregado, as horas que a Empresa dispensá-lo de trabalhar, na base de hora normal (60'), para compensação das horas levadas a crédito;
- c) Em caso de falta injustificada do empregado, esta poderá ser compensada e lançada no Banco de Horas como horas compensadas.

Parágrafo sétimo: O saldo de horas a crédito poderá ser utilizado para a compensação nos dias pontes, em complemento ao início ou término das férias, licenças: espontâneas, legais e/ou coletivas, bem como em feriados prolongados.

Parágrafo oitavo: Não será permitido a compensação em aberto, ou seja, sem a prévia anuência da Gerência/Supervisão, combinando: o dia e o número de horas em que se trabalhará "a mais" e o dia e número de horas em que se estará de "folga", não podendo o empregado, aumentar ou diminuir, a jornada de trabalho em dia posterior qualquer.

a) Tanto a compensação pelo empregado bem como a realização de horas por convocação deverá ocorrer no prazo mínimo de 24h (vinte quatro horas).

Parágrafo nono: A compensação será estabelecida na seguinte forma:

a) Quando o empregado for chamado para trabalhar na sua folga, a compensação destas horas será realizada na proporção de duas horas por uma hora, sendo que estas serão creditadas no banco de horas.

b) Quando o empregado trabalhar em feriado, a compensação destas horas será realizada na proporção de duas horas por uma hora. O trabalhador receberá 50% (cinquenta por cento) das horas trabalhadas na folha de pagamento e 50% (cinquenta por cento) das horas serão creditadas no banco de horas.

000070

c) - As demais horas trabalhadas serão compensadas na proporção de uma hora por uma hora.

Parágrafo décimo: A hora noturna, para efeito de compensação eventual com hora diurna, será considerada pelo número de minutos legalmente previsto, ou seja, cada hora noturna de 52'30" será compensada como uma hora noturna equivalente, ou com uma hora diurna de 60'.

Parágrafo décimo primeiro: Não será permitido ao empregado a utilização do saldo das horas no "Banco de Horas" para o desconto de faltas injustificadas, salvo acordo prévio com a Gerência/Supervisão, no prazo de (02) dois dias úteis de antecedência.

a) As faltas injustificadas serão tratadas como ocorrência disciplinar, sujeitas aos descontos e penalidades previstas em lei.

Parágrafo décimo segundo: Na folha de ponto mensal do trabalhador constará o demonstrativo / extrato de "Banco de Horas", contendo o saldo dos débitos e créditos.

Parágrafo décimo terceiro: O regime de Banco de horas poderá ser aplicado, tanto para antecipação de horas de trabalho com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior, nas seguintes condições:

a) O Trabalhador deverá ser comunicado no mínimo 24h (vinte quatro) horas de antecedência;

b) A compensação deverá ocorrer no mínimo em um período contínuo (matutino ou vespertino), vedado a compensação inferior.

Parágrafo décimo quarto: Por ocasião de eventuais convocações ao trabalho e a fim de atender a demanda extra, os funcionários com saldo de horas negativas deverão comparecer ao trabalho na data determinada, sob pena de sofrer o desconto das referidas horas, no caso de falta injustificada. No caso de falta justificada e não abonada, as horas serão deduzidas do banco de horas.

Parágrafo décimo quinto: Em caso de rescisão de contrato do empregado, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma da cláusula nº 3, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras, com os devidos acréscimos previstos em instrumento normativo e reflexos legais, junto com as verbas rescisórias; e se o empregado estiver em débito de horas no "Banco de Horas", a empresa as considerará quitadas nada descontando do trabalhador, exceto em caso de dispensa por justa causa ou pedido de demissão, quando então poderá descontar no TRCT e, em caso de saldo positivo, a empresa quitará com as verbas rescisórias.

Parágrafo décimo sexto: Decorrido o período de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, o saldo do empregado levado a débito no "Banco de Horas" e não compensado dentro desse prazo, não poderá ser descontado do mesmo.

a) O saldo do empregado levado a crédito no Banco de Horas e não compensado, deverá ser pago nos 30 (trinta) dias subsequentes com os adicionais previstos nos instrumentos normativos.

b) Quando o Empregado for demitido por dispensa sem justa causa ou solicitar o pedido de demissão, o saldo positivo no banco de horas deverá ser quitado junto com a rescisão.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCANSO INTRAJORNADA

Por se tratar de empresa que exija trabalho de atendimento a coletividade, a empresa poderá ampliar o descanso intrajornada até o máximo de 06h00 (seis horas) na forma do art. 71 da CLT, cujo horário do intervalo será previsto na escala semanal ou mensal do funcionário, não necessitando de previsão do horário no acordo de ampliação do intervalo.

Parágrafo primeiro: A empresa poderá reduzir o intervalo intrajornada para 30 (trinta) minutos, quando necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO INTER-JORNADA

000071

Fica garantida aos empregados um intervalo inter-jornada de 11h00 (onze horas) de descanso.

CONTROLE DA JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO**

As partes resolvem, através deste instrumento coletivo de trabalho, ajustar que o controle da jornada de trabalho e todas as demais especificações de que trata a Lei nº 13.103/2015, que regulamentou a profissão dos motoristas, serão seguidas na íntegra para dar eficácia jurídica a todas as partes envolvidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O início da jornada do motorista e do cobrador se dará de acordo com a escala de trabalho estabelecida pela empresa, e a partir do momento em que o motorista e cobrador iniciarem a jornada de trabalho com o veículo, podendo ser na garagem, no terminal ou outro ponto determinado pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O encerramento da jornada será conforme a escala ou no momento de rendição da outra equipe ou no recolher o carro na garagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será considerado como jornada o tempo despendido pelos cobradores pela prestação de contas, quando feita em continuidade a sua jornada habitual, esclarecendo que não há necessidade deles se apresentarem antes do início da jornada, nem mesmo após ter cumprido sua jornada de escala.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA 12 X 36

As partes estabelecem que a partir da assinatura deste instrumento a empresa poderá adotar o sistema de jornada de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) para todos os trabalhadores, exceto motorista e cobrador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O salário destes trabalhadores será o equivalente ao do cobrador, no valor de R\$ 1.204,00 (um mil duzentos e quatro reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa pagará adicional noturno aos trabalhadores que laborem no período noturno em conformidade com o artigo 73 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes acordam com a manutenção das demais cláusulas pré-existentis no ACT para estes trabalhadores.

FALTAS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

Além das ausências legais, a empresa considerará como justificadas, a ausência que resultar da prestação de exames escolares, coincidentes com os horários da jornada de trabalho, desde que pré-avisada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e, comprovada posteriormente por documento expedido por estabelecimento de ensino oficial nas 72 (setenta e duas) horas após o exame realizado.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO DE FÉRIAS**

A empresa comunicará ao trabalhador 30 (trinta) dias antes de iniciar o período concessivo (gozo) de férias.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

000072

As gestantes gozarão de estabilidade assegurada pela Previdência Social, desde que comprove tal formalidade, entrega mediante recibo para a empresa. Em caso de aborto, a estabilidade vencerá 60 (sessenta) dias após a sua ocorrência.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS UNIFORMES**

A empresa concederá gratuitamente os uniformes de trabalho exigidos, sendo no mínimo 03 (três) camisas e 02 (dois) cortes de calça por ano, para motoristas e cobradores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado igual direito aos demais empregados, quando houver a exigência por parte da empresa da utilização de uniformes e equipamentos adequados, conforme sua função e necessidade.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos serviços médicos e odontológicos serão reconhecidos para os fins legais, desde que mantidos convênios com a previdência Social.

**RELAÇÕES SINDICAIS
LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

A partir da assinatura deste termo de acordo, a empresa liberará o dirigente sindical por um período de 15 (quinze) dias anuais consecutivos e/ou alternados através de comunicação prévia. A empresa se responsabilizará pelo pagamento da sua remuneração.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

Durante a vigência do presente instrumento normativo, a empresa contribuirá mensalmente com o equivalente a 1% (um por cento) do salário base de cada empregado, em favor do sindicato profissional de sua categoria, com objetivo de fundo profissional em prol do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária realizada nos dias 07, 08 e 09 de novembro de 2007 da entidade profissional, contribuirão com valor a título de Contribuição Assistencial, nos termos Artigo 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categoria", MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do STF. Supremo Tribunal Federal (RE 461.451-1 SP – Relator Ministro EROS GRAU – acórdão publicado no Diário da justiça da União, em 05/5/2006) e do TST. Tribunal Superior do Trabalho (TST Processo. RR 750.968/2001, Acórdão da 5.ª Turma, DJU 12.5.2006, Rel. Min. Gelson de Azevedo).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho e nos termos do Art. 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias",

MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 fica a empresa obrigada a desconto de 1 (um) dia de salário base no mês de **Outubro de 2018**, do salário normativo, conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembléia da categoria realizada no mês de novembro de 2007.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: "Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias após divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento".

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à Cláusula Trigésima Quarta, ressalvando qualquer responsabilidade direta ou indireta por parte da empresa pelo desconto da presente Contribuição Assistencial.

PARAGRAFO QUARTO – Em caso de não recolhimento no prazo, caberá a empresa o pagamento de uma multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre a parcela em atraso, calculando-se sobre o salário vigente na época do pagamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS DIREITOS SINDICAIS

A empresa descontará em folha de pagamento o valor da mensalidade sindical recolhido mensalmente o valor até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, conforme guia enviada pelo Sindicato Profissional; entregando ao Sindicato o comprovante de pagamento, devidamente autorizado expressamente pelo sócio.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PENALIDADES

As partes estipulam a multa de 01 (um) salário mínimo, que se reverterá em favor do Sindicato, na hipótese do não cumprimento das condições aqui ajustadas.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO, REVISÃO E RENOVAÇÃO

Os entendimentos com vista a possíveis revisões do presente instrumento serão feitos através da convocação, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. A renovação ou eventual prorrogação deste instrumento para o período posterior ao vencimento deste deverão ser iniciadas até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso na vigência desta norma coletiva ocorrer alteração substancial da política econômica e salarial, as partes reabrirão as negociações para ajustamento dos salários e preservação de seu poder aquisitivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Toledo – Paraná, para conhecer e dirimir controvérsias do presente instrumento, isto se as partes não se dirimirem.

**LUIZ ADAO TURMINA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO**

**MARLI BERNHARD CALLIARI
PROCURADOR
VIACAO SORRISO DE TOLEDO LTDA**

**DANIEL KOPICZ
ADMINISTRADOR
VIACAO SORRISO DE TOLEDO LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



Handwritten signature and initials, possibly 'af' and 'N', with the number '60' written below.

<u>Código</u>	<u>Nome</u>	<u>Nome Usual</u>	<u>Sexo</u>	<u>Salário Cargo</u>	<u>Nº Cessionária</u>	<u>Situação</u>
Centro de custo: 2511 - Setor Operações Apoio						
1761	FELIPE ALMEIDA VELANDE	FELIPE ALMEIDA	Mas.	1.453,92 Aux. de Tráfego/Toledo III - 1	1761	Trabalhando
1888	WELINGTON REINALDO GONCALO	WELINGTON	Mas.	1.453,92 Aux. de Tráfego/Toledo III - 1	1888	Trabalhando
0495	REDIMIR CARLOS CARULLI	REDIMIR	Mas.	1.453,92 Auxiliar de Tráfego/Toledo - III - 1	00495	Trabalhando
1901	LUIS CARLOS ZANETTE FILHO	LUIS ZANETTE	Mas.	1.453,92 Aux. de Tráfego/Toledo III - 1	1901	Trabalhando

Nº de funcionários no centro de custo 2511 - Setor Operações Apoio: 4 **5.815,68**

Nº total de funcionários listados: 4 5.815,68

Trabalhando	<u>4</u> <u>4</u>
-------------	----------------------

[Handwritten signatures and initials]

<u>Código</u>	<u>Nome</u>	<u>Nome Usual</u>	<u>Sexo</u>	<u>Salário</u>	<u>Cargo</u>	<u>Nº Cessionária</u>	<u>Situação</u>
Centro de custo: 2511 - Setor Operações Apoio							
1470	VALDEMIR CHAGAS DE MATOS	VALDEMIR	Mas.	2.372,30	Despachante de Pessoal/Toledo V - 5		Trabalhando
Nº de funcionários no centro de custo 2511 - Setor Operações Apoio: 1				2.372,30			

Centro de custo: 2513 - Setor Operações Treinamento							
1895	RENATO ZELA SEVERINO	RENATO	Mas.	2.915,60	Instrutor/Toledo - VII - 3	1893	Trabalhando
0999	ADRIANO SCHILING	ADRIANO	Mas.	2.489,02	Instrutor/Toledo - VII - 1	00999	Trabalhando
Nº de funcionários no centro de custo 2513 - Setor Operações Treinamento: 2				5.404,62			

Nº total de funcionários listados: 3 7.776,92

Trabalhando	3
	3





 Grupo 62

de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto em operações interestaduais (Lei n. 19.777 Convênio ICMS 190/2017)."

Alteração 313ª O caput do item 8 do Anexo VI redação:

"Até 30.4.2020, aos estabelecimentos fabricantes dos, classificados nos respectivos códigos da NCM - NCM, em percentual que resulte na carga tributária (por cento) nas operações de saída desses produtos quaisquer outros créditos (Lei n. 19.777, de 18 de dezembro de 2018, e Convênio ICMS 190/2017):

POSIÇÃO	NCM	DESCRIÇÃO
1	2835.26.00	Fermento químico e fosfato monocálcico
2	2835.39.20	Pirofosfato de sódio
3	2836.20.10	Carbonato de sódio
4	2836.30.00	BICARBONATO de sódio nutrição animal, bicarbonato de sódio alimentício, bicarbonato de sódio grau técnico
5	2836.99.13	Bicarbonato de amônio alimentício e bicarbonato de amônio técnico
6	2308.90.90	Tamponante ruminal composto por bicarbonato de sódio, alga calcárea Lithothamnium Calcareum e óxido de magnésio

Alteração 314ª O caput do item 12 do Anexo VII passa a vigorar com a seguinte redação:

"12 Até 30.4.2021, aos estabelecimentos fabricantes de CAFÉ TORRADO EM GRÃO, MOÍDO OU DESCAFEINADO, classificado na subposição 0901.2 da NCM - Nomenclatura Comum do Mercosul, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor das saídas dessas mercadorias em operações interestaduais sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento) (Lei n. 19.777, de 18 de dezembro de 2018, e Convênio ICMS 190/2017)."

Alteração 315ª O caput do item 21 do Anexo VII passa a vigorar com a seguinte redação:

"21 Até 30.4.2021, aos estabelecimentos fabricantes de FARINHA DE TRIGO obtida a partir da moagem do trigo em grão no próprio estabelecimento, classificada na subposição 1101.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, e de macarrão, mesmo que com molho, inclusive espaguete, sobre o valor das saídas, em operações internas, no percentual de 5% (cinco por cento) (Lei n. 19.777, de 18 de dezembro de 2018, e Convênio ICMS 190/2017)."

Alteração 316ª O caput do item 22 do Anexo VII passa a vigorar com a seguinte redação:

"22 Até 30.4.2021, aos estabelecimentos fabricantes de FARINHA DE TRIGO, obtida a partir da moagem do trigo em grão no próprio estabelecimento, classificada na subposição 1101.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado - NBM/SH, e de mistura pré-preparada de farinha de trigo para panificação, que contenha no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de farinha de trigo, classificada no código 1901.20.00 da NBM/SH, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor das saídas dessas mercadorias em operações interestaduais destinadas a estabelecimentos localizados no estado do Espírito Santo e nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento), exceto em relação às operações previstas no item 23 deste Anexo. (Lei n. 19.777, de 18 de dezembro de 2018, e Convênio ICMS 190/2017)."

Alteração 317ª O caput do item 23 do Anexo VII passa a vigorar com a seguinte redação:

"23 Até 30.4.2021, aos estabelecimentos fabricantes, nas saídas interestaduais com as seguintes mercadorias classificadas na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM com destino a contribuintes localizados nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, no percentual de 10% (dez por cento) (Lei n. 19.777, de 18 de dezembro de 2018, e Convênio ICMS 190/2017)."

Alteração 318ª O caput do item 34-A do Anexo VII passa a vigorar com a seguinte redação:

"34-A Até 30.9.2021, em relação as saídas dos produtos torneiras, boias, válvulas e demais artefatos de METAIS SANITÁRIOS, diretamente do estabelecimento industrial fabricante paranaense, resultantes da industrialização de sucatas de metais, bem como de lingotes e tarugos de latão ou de zamak, que represente no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do custo da matéria-prima, de forma que resulte em carga tributária de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) (Lei n. 19.777, de 18 de dezembro de 2018, e Convênio ICMS 190/2017)."

Alteração 319ª O caput do item 35 do Anexo VII passa a vigorar com a seguinte redação:

"35 Até 30.4.2021, ao estabelecimento fabricante de MISTURAS PARA BOLOS E PARA PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 1901.20.00, nas operações de saídas desses produtos, de forma que resulte em carga tributária de 4% (quatro por cento) (Lei n. 19.777, de 18 de dezembro de 2018, e Convênio ICMS 190/2017)."

Alteração 320ª O caput do item 52 do Anexo VII passa a vigorar com a seguinte redação:

"52 Até 31.12.2020, nos produtores agropecuários e aos estabelecimentos que promoverem saídas de TRIGO EM GRÃO em operações interestaduais com destino a contribuintes localizados nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, em percentual que resulte numa carga tributária de 8% (oito por cento) (Lei n. 19.777, de 18 de dezembro de 2018, e Convênio ICMS 190/2017)."

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
786711019

Documento emitido em 26/09/2019 10:21:18.

Diário Oficial Executivo
Nº 10528 | 24/09/2019 | PÁG. 10Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE
www.imprensaoficial.pr.gov.br

54 do Anexo VII passa a vigorar com a seguinte

mentos fabricantes que promovam saídas de VEDANTES a vácuo, cozidos e esterilizados a vapor, sem aditivos de refrigeração, para consumo humano, no percentual (por cento) do valor do imposto devido nas saídas (Lei n. 19.777, de 18 de dezembro de 2018, e

59 do Anexo VII passa a vigorar com a seguinte

mento fabricante das seguintes mercadorias classificadas na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do imposto devido nas saídas desses produtos em operações interestaduais (Lei n. 19.777, de 18 de dezembro de 2018, e Convênio ICMS 190/2017):

POSIÇÃO	NCM	DESCRIÇÃO
1	3917.23.00	Tubos de polímeros de cloro de vinila
2	3917.29.00	Tubos e postes de outros plásticos
3	3925.10.00	Reservatórios, cisternas, cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 litros

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 24 de setembro de 2019. 198.ª da Independência e 131.ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe de Casa CivilRENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

83990/2019

DECRETO Nº 2871

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o Convênio ICMS 79, de 5 de julho de 2019 celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.986.761-7.

DECRETA:

Art. 1.º Fica introduzida no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, a seguinte alteração:

Alteração 298ª Fica acrescentado o item 26-A ao Anexo VI: "26-A Até 31.12.2019, fica reduzida a base de cálculo do ICMS em 80% (oitenta por cento), nas operações internas com ÓLEO DIESEL PARA CONSUMO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO urbano e metropolitano de passageiros, com integração física e tarifária, e urbano em municípios com mais de 140.000 (cento e quarenta mil) habitantes, executada por pessoa jurídica mediante concessão ou permissão, nos termos da legislação específica, e detentora de termo de acordo firmado com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e com o órgão estadual ou municipal responsável pela gestão do serviço público (Convênio ICMS 79/2019).

Notas:

1. a redução na base de cálculo de que trata este item:
 - 1.1. compreende o imposto incidente desde a operação de saída do produtor;
 - 1.2. esta condicionada:
 - 1.2.1. ao desconto no preço do valor equivalente ao imposto dispensado;
 - 1.2.2. à existência de contrato administrativo de concessão ou permissão para a prestação de serviços de transporte público, firmado com o ente responsável pela concessão ou permissão em município integrante de região metropolitana, nos termos da legislação específica;
 - 1.2.3. elaboração de laudo determinando os valores das tarifas do transporte coletivo urbano em região metropolitana pelo órgão incumbido da administração e fiscalização do transporte público de passageiros, no município ou na região metropolitana;
 - 1.2.4. à celebração de termo de acordo com a Secretaria de Estado da Fazenda e com o órgão estadual ou municipal responsável pelas funções fiscalizatórias, de planejamento e de gestão do serviço, contemplando o compromisso de praticar as tarifas especificadas no laudo de que trata o subitem 1.2.3.
 - 1.3. será concedida nas saídas da refinaria para as distribuidoras relacionadas em Resolução do Secretário de Estado da Fazenda, a qual indicará também as quantidades máximas de óleo diesel por distribuidora por trimestre;
 - 1.4. não se aplica à saída de óleo diesel de Transportador Revendedor Retailista - TRR, e de posto revendedor varejista;
 - 1.5. aplica-se ao biodiesel - B100 misturado ao óleo diesel no percentual estabelecido na legislação pelo distribuidor de combustíveis.
2. no termo de acordo de que trata o "caput" deste item deverão ser anexados:
 - 2.1. informação do órgão estadual ou municipal, responsável pela gestão do serviço público de transporte coletivo, de que estão satisfeitas as condições para fruição do benefício fiscal previstas nos subitens 1.2.2, 1.2.3 e 1.2.4, e da quantidade anual de óleo diesel que a concessionária ou permissionária do serviço público de trans-

porte está autorizada a adquirir com redução na base de cálculo de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, obtida com base no consumo verificado no período pretérito e em laudo elaborado para determinação dos valores das tarifas;

- 2.2. termo de compromisso, firmado pelo órgão estadual ou municipal, responsável pela gestão do serviço público de transporte coletivo, de que praticará as tarifas especificadas no laudo de que trata o subitem 1.2.3.
 - 3. recebido o pedido, a Inspeção Geral de Fiscalização - IGF da Receita Estadual do Paraná deverá verificar se estão satisfeitas as condições previstas nos subitens 1.2.2, 1.2.3 e 1.2.4, elaborando parecer conclusivo quanto ao pedido e minuta do termo de acordo, se for o caso;
 - 3.1. a refinaria, em relação às vendas praticadas com o benefício fiscal, deverá:
 - 3.1.1. deduzir do preço do respectivo produto o valor do imposto desonerado de que trata este item, calculado na forma da legislação;
 - 3.1.2. obedecer os limites de quantidades de óleo diesel por distribuidora, estabelecidos por meio de Resolução do Secretário de Estado da Fazenda para o trimestre;
 - 3.1.3. indicar no campo Dados Adicionais da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, a expressão: "OPERAÇÃO COM REDUÇÃO NA BASE DO CÁLCULO DO ICMS EM 80% (OITENTA POR CENTO) NA FORMA DO ITEM 26-A DO ANEXO VI DO RICMS/PR".
 - 4. a distribuidora de combustíveis, em relação às vendas praticadas com redução na base de cálculo, deverá:
 - 4.1. firmar como anuente, o termo de acordo de que trata o "caput" deste item, devendo estar em situação fiscal regular na data da assinatura;
 - 4.2. observar a quantidade trimestral de produto que a prestadora está autorizada a adquirir com redução na base de cálculo de ICMS;
 - 4.3. observar o volume mensal de aquisição beneficiado pela redução na base de cálculo, que não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) do previsto para o trimestre, bem como o mesmo limite mensal nas saídas para cada prestadora beneficiária;
 - 4.4. observar, nas aquisições realizadas na refinaria, as quantidades de óleo diesel para ela estabelecidas por meio de Resolução do Secretário de Estado da Fazenda, para cada trimestre, e as saídas efetivas para as beneficiárias;
 - 4.5. emitir documento fiscal contendo, além das demais exigências da legislação, a discriminação do desconto concedido em razão da dispensa do imposto;
 - 4.6. indicar no campo Dados Adicionais da NF-e, a expressão: "OPERAÇÃO COM REDUÇÃO NA BASE DO CÁLCULO DO ICMS EM 80% (OITENTA POR CENTO) NA FORMA DO ITEM 26-A DO ANEXO VI DO RICMS/PR".
 - 5. o termo de acordo de que trata o "caput" deste item não será firmado, ou será revogado, caso a distribuidora:
 - 5.1. esteja irregular no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS;
 - 5.2. tenha débito inscrito em dívida ativa no estado do Paraná;
 - 5.3. tenha sócio ou seja sócia de empresa com débito inscrito em dívida ativa no estado do Paraná;
 - 5.4. esteja inadimplente, por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, em parcelamento de débitos fiscais firmado com a Receita Estadual do Paraná;
 - 5.5. esteja irregular no cumprimento das obrigações acessórias.
 - 6. o disposto nas subnotas 5.2 e 5.3 não se aplica na hipótese em que haja a suspensão da exigibilidade do crédito;
 - 7. a mudança de distribuidora fornecedora de óleo diesel para concessionária ou permissionária do serviço público de transporte só poderá ser realizada até 30 (trinta) dias do início do trimestre seguinte.
 - 8. o fornecimento a cada prestadora beneficiária não poderá ser efetuado por mais de 2 (duas) distribuidoras."
- Art. 2.º O termo de acordo e suas alterações, vigentes em 30 de setembro de 2019, relativos à isenção de que trata o item 111 do Anexo V do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, passam a vigorar até 31 de dezembro de 2019, alterando-se o benefício da isenção para o da redução da base de cálculo, reportando-se, no que couber, aos dispositivos do presente decreto.
- Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de outubro de 2019.
- Curitiba, em 24 de setembro de 2019, 198.º da Independência e 131.º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR Governador do Estado
GUTO SILVA Chefe da Casa Civil
RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR Secretário de Estado da Fazenda
93991/2019

DECRETO Nº 2872

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87, da Constituição Estadual,

DECRETA:

- Art. 1.º Ficam nomeados para integrar o Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná - CPICT/PR, os seguintes representantes da Casa Civil:
 - a) DENILTO LAURINDO, RG nº 5.384.505-3, substituição a WILLIAM BARBOSA;
 - b) JOSELI COLLAÇO, RG nº 5.707.572-4, com função a DENILTO LAURINDO.
- Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Curitiba, em 24 de setembro de 2019, 198.º da Independência e 131.º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR Governador do Estado
NEY LEPREVOST NETO Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho
93992/2019

DECRETO Nº 2873

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87, da Constituição Estadual,

DECRETA:

- Art. 1.º Ficam nomeados para integrar o Conselho Estadual da Promoção da Igualdade Racial - CONCEPIR, os seguintes representantes da Casa Civil:
 - a) DENILTO LAURINDO, RG nº 5.384.505-3, Conselheiro Titular, em substituição a WILLIAM BARBOSA, RG nº 12.665.974-1;
 - b) JOSELI COLLAÇO, RG nº 5.707.572-4, Conselheira Suplente, em substituição a WALDEMAR MORELLO, RG nº 6.549.992-6.
- Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Curitiba, em 24 de setembro de 2019, 198.º da Independência e 131.º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR Governador do Estado
GUTO SILVA Chefe da Casa Civil
NEY LEPREVOST NETO Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho
93993/2019

DECRETO Nº 2874

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87, da Constituição Estadual,

DECRETA:

- Art. 1.º Ficam nomeados para integrar o Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná - CERMA/PR, os seguintes representantes da Casa Civil:
 - a) DENILTO LAURINDO, RG nº 5.384.505-3, Conselheiro Titular, em substituição a WILLIAM BARBOSA, RG nº 12.665.974-1;
 - b) JOSELI COLLAÇO, RG nº 5.707.572-4, Conselheira Suplente.
- Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Curitiba, em 24 de setembro de 2019, 198.º da Independência e 131.º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR Governador do Estado
GUTO SILVA Chefe da Casa Civil
NEY LEPREVOST NETO Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho
93995/2019

DECRETO Nº 2875

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição do Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 002, de 20 de dezembro de 2016, bem como os efeitos das fortes chuvas e queda de granizo, caracterizando o desastre, ocorrido no município de Carambei, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, conforme contido no protocolado nº 16.072.160-0,

DECRETA:

- Art. 1.º Fica homologado o Decreto Municipal nº 117, de 23 de setembro de 2019, exarado pelo Prefeito do município de Carambei, o qual declara situação de emergência nas áreas do município, em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Granizo - COBRADE 1.3.2.1.3.
 - Art. 2.º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.
 - Art. 3.º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio complementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.
 - Art. 4.º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.
- Curitiba, em 24 de setembro de 2019, 198.º da Independência e 131.º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR Governador do Estado
GUTO SILVA Chefe da Casa Civil
ICARDO SILVA Secretário de Estado de Defesa Civil
93996/2019

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
786731119

Documento emitido em 26/09/2019 10:23:45.

Diário Oficial Executivo
Nº 10528 | 24/09/2019 | PÁG. 11

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

93992/2019

ICARDO SILVA Secretário de Estado de Defesa Civil
93996/2019
DECRETO Nº 2876
O GOVERNADOR DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87, da Constituição do Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 002, de 20 de dezembro de 2016, bem como os efeitos das fortes chuvas e queda de granizo, caracterizando o desastre, ocorrido no município de Carambei, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, conforme contido no protocolado nº 16.072.160-0,

Handwritten signature and date: 6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Segurança e Trânsito

000079

Ofício nº 375/2019-SMST

Toledo, 12 de Dezembro de 2019.

Exmo. Sr.
Lucio De Marchi
Prefeito do Município de Toledo.

61262
16-12-19
Elizete

Assunto: Aumento da tarifa do transporte coletivo urbano

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

O Conselho Municipal de Trânsito de Toledo (CMTT), em reunião realizada dia 10/12/2019, decidiu por unanimidade não acatar a sugestão de reajuste da tarifa do transporte coletivo de R\$ 3,80 para R\$ 4,05 sugerida pela comissão instituída pela portaria Nº 603 de 08/11/2019.

Após ampla discussão no CMTT ficou definido que o conselho sugere que a tarifa do transporte coletivo urbano poderá ser reajustada em 3,80%, passando de R\$ 3,80 para R\$ 3,95.

Segue anexo cópia da ata da reunião do CMTT do dia 10/12/2019 e também cópia da lista de presença na reunião.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

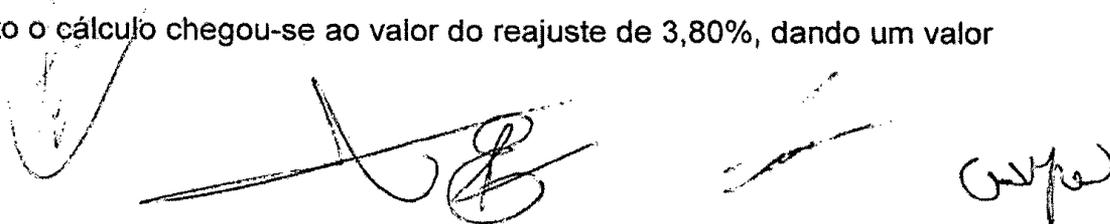

João Vianei Crespão
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

Rua São Paulo, 750 - Jardim Porto alegre - CEP 85906-150 Toledo - Paraná

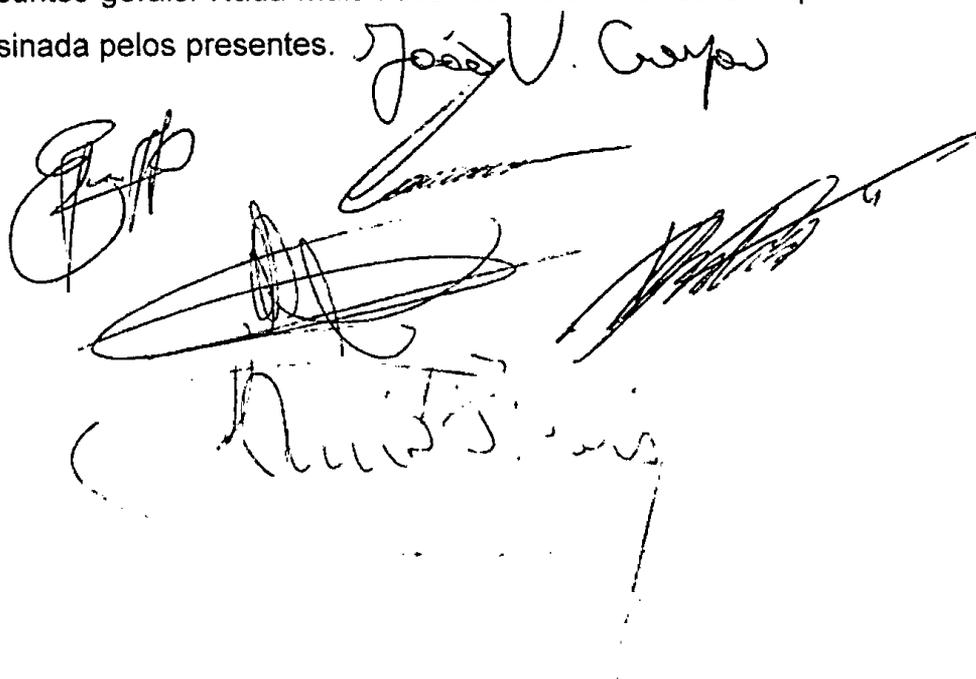
ATA 02/2019 – CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE TOLEDO

Às 16 horas do dia 10 do mês de Dezembro de 2019, reuniram-se na sala de reuniões do Gabinete de Prefeitura de Toledo, os senhores João Vianeí Crespão (Secretário de Segurança e Trânsito), José Roberto Casanova (Diretor de Trânsito), Capitão Luiz Fernando Zorzi (19 ° BPM), Marcio Luiz (Sintrotol), Edson Souza (Assessoria Jurídica), Januir Vieira Filho (UTAM), Sara Maróstica (Seretaria do Planejamento), Neudir Schumacher (ACIT), para a reunião do Conselho Municipal de Trânsito de Toledo Iniciando a reunião, João Vianeí solicitou a aprovação da ata da reunião anterior que foi enviada por meio eletrônico e lida por todos os presentes. Seguindo a pauta da reunião o presidente fez uma breve explanação sobre o pedido de reajuste da tarifa do transporte coletivo urbano de Toledo, sendo o pedido feito pela Empresa Sorriso de Toledo através do protocolo nº51860 de 01/11/2019. A análise prévia técnica da solicitação foi feita pela comissão constituída pela portaria nº603 de 08/11/2019, sendo está análise enviada ao CMTT através do protocolo nº58610/2019. O coordenador dos trabalhos da Comissão, o servidor Nilson Liberato, fez a apresentação da análise para o conselho de trânsito por cerca de 40 minutos. Após a apresentação os conselheiros discutiram sobre os dados apresentados, sendo que o estudo técnico apontou que a tarifa poderia sofrer um reajuste de R\$ 3,80 para R\$ 4,05. Após ampla discussão entre os presentes, sendo levado a conhecimento dos mesmos que o município de Toledo através do Decreto nº648/2019, estabeleceu critérios para a atualização cadastral dos usuários beneficiários da gratuidade do transporte coletivo urbano de Toledo, e que através da Portaria nº 596 de 06/11/2019, constituiu comissão para realizar a análise da documentação referente a atualização cadastral dos usuários beneficiários da gratuidade do transporte coletivo urbano. Frente a tudo isso houve a discussão de qual deverá ser o valor a ser praticado na tarifa a partir do ano de 2020, sendo que 02 conselheiros indicavam que a tarifa seja de R\$ 3,90, 04 conselheiros indicaram que a tarifa seja de R\$ 3,95 e 02 conselheiros indicaram que a tarifa seja de R\$ 4,00. Após essas ponderações por parte dos conselheiros, decidiu-se fazer a média dos valores, do INPC e do IGP-DI do período, chegando a conclusão que a média desses índices seria aplicada. Sendo feito o cálculo chegou-se ao valor do reajuste de 3,80%, dando um valor



de reajuste de R\$ 0,14 centavos. Diante disso foi feito o arredondamento de valor e o CMTT indica que a partir do reajuste a tarifa a ser praticada no transporte coletivo urbano de Toledo, pela empresa Sorriso de Toledo, seja de R\$ 3,95. Na sequência da reunião foi dito que o município regulou a forma de conceder a permissão para motoristas de aplicativo, conforme dispõe a lei municipal nº 2300/2019, e que os pedidos de liberação que estão sendo protocolados na prefeitura estão sendo analisados com base na legislação existente. Também falou-se na questão dos mototaxi, sendo que a assessoria jurídica do município está analisando se será solicitado alteração na lei, ou se será feito chamamento público com base na legislação existente. Finalizando a reunião foram tratados assuntos gerais. Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos presentes.

João V. Campos

The image shows several handwritten signatures and scribbles in black ink. The most prominent one is 'João V. Campos' written in a cursive style. Below it, there are several other signatures, some of which are heavily scribbled over or crossed out. The signatures are arranged in a somewhat horizontal line across the middle of the page.

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO DO CMTT - CONSELHO MUNICIPAL DE
 TRÂNSITO DE TOLEDO REALIZADA NO DIA 10/12/2019 - 16:00 HORAS
 SALA DE REUNIÕES DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

NOME	ENTIDADE	TELEFONE	ASSINATURA
João Carlos Costa	CMTT		(assinatura)
Jose Paulo Moreira	União		(assinatura)
Felipe Espirito Santo	AIC		(assinatura)
SARA RESIPIE MAUSICA	PLANEJAMENTO		(assinatura)
MARCOS DA SILVA	SINTROTOLO		(assinatura)
CAP. LUCAS FERREIRA	Associação de	999010077	(assinatura)
NEUCIA JOSE SERRAVALLO	ACIT		(assinatura)
Adriano de Almeida	Associação de	999010077	(assinatura)
TANIR VIEIRA	CITAM	999010077	(assinatura)

João Viani Cespano
 Secretário de Segurança e Trânsito



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Administração

JUSTIFICATIVAS:

Considerando que o Contrato de Concessão nº 359/2003, em sua Cláusula Décima Nona, Parágrafo Segundo, prevê o reajuste tarifário, anualmente, ante a necessidade de garantir a manutenção do **Equilíbrio Econômico e Financeiro do Contrato**;

Considerando a necessidade de compensar os efeitos da inflação e dos aumentos dos custos operacionais;

Considerando a redução estimada em 6,11% de passageiros pagantes no sistema, em comparação ao ano anterior e, que também acaba impactando nos custos operacionais da Tarifa;

Considerando que os três itens que mais pesaram na composição dos custos da tarifa são, por ordem decrescente de participação: Pessoal, Combustíveis e Depreciação dos Micro-ônibus e dos ônibus;

Considerando que está havendo uma redução sistemática do número de passageiros pagantes transportados, que gira em torno de 3,81%, a qual interfere negativamente em relação ao custo das tarifas;

Considerando que mais de 38,00% dos passageiros utilizam o sistema da gratuidade, a qual vem refletir significativamente o preço final da tarifa;

Considerando que a inflação medida pelo INPC/IBGE no período de setembro de 2018 a agosto de 2019 foi de 3,284%;

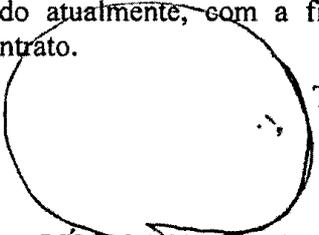
Considerando que o aumento médio do custo da tarifa de transporte de passageiros apontada na Análise Prévia, foi na ordem de 6,46%;

Considerando a análise feita pela Comissão constituída especificamente para realizar análise prévia técnica do pedido de reajuste de tarifas de transporte coletivo urbano e das planilhas e demais documento;

Considerando que, em reunião realizada em 10 de dezembro de 2019, o Conselho Municipal de Trânsito de Toledo, propôs o reajuste de 3,80%, utilizando apenas o INPC/IBGE, ficando abaixo do percentual do custo operacional, apurado pela Comissão Técnica, que foi de 6,46%, sendo que, o valor proposto pelo Conselho não traria Equilíbrio Econômico e Financeiro para o regular sistema de Transporte Coletivo do Município;

Determino o reajuste do preço das tarifas do Transporte Coletivo Urbano de Toledo, para R\$ 4.05 (quatro reais e cinco centavos), o que representa um percentual de 6,46% sobre o preço praticado atualmente, com a finalidade de manter o Equilíbrio Econômico e Financeiro do Contrato.

Toledo Pr, 26 de dezembro de 2019


LÚCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO+



00084

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA N° 001.2020

Considerando ofício n° 0950/2019-GAB, protocolo n°06/2020 encaminhado ao Departamento Legislativo para as devidas providências.

Toledo, 06 de janeiro de 2020.

Antonio Zóio

Presidente da Câmara Municipal de Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000085

DESPACHO DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO Nº 1/2020

Toledo, 7 de janeiro de 2020.

Protocolo nº: 6, de 6 de janeiro de 2020;
Assunto: Ofício nº 950/2019-GAB;
Solicitante: Chefe do Poder Executivo.

Senhor Coordenador,

Conforme determinado no Despacho da Presidência nº 1/2020, informo que o teor do ofício será comunicado durante o pequeno expediente da 1ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 3 de fevereiro de 2020.

Encaminho ao Departamento Administrativo para publicação e arquivamento.

Atenciosamente,

Daniel A.B. Scopel
DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL
Coordenador do Departamento Legislativo